

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 299/2010-CET

Acolhe a concepção e os princípios do MTE/CODEFAT e estabelece as diretrizes políticas, os componentes do padrão de qualidade e os parâmetros de gestão técnico-administrativa das unidades de atendimento do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, no Paraná.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - CET, instituído pelo Decreto nº 4.268/1994, no uso de suas atribuições e tendo como base os seguintes dispositivos apresentados em ordem cronológica:

- I. **Convenção nº 88/1948 da OIT, artigos 1º e 2º**, que recomenda a manutenção de um serviço público e gratuito de emprego, com unidades operacionais, regionalmente distribuídas, possibilitando o atendimento a trabalhadores e empregadores, com vistas a assegurar e a manter o pleno emprego.
- II. **Lei nº. 4.923**, de 23 de dezembro de 1965, que institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, estabelecendo medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, jornada de trabalho.
- III. **Decreto nº 76.403**, de 08 de outubro de 1975, que, com fundamento na Convenção nº 88 da OIT, institui, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Sistema Nacional de Emprego – SINE, com foco principalmente no atendimento aos desempregados mediante o serviço de intermediação de mão-de-obra, visando a redução do desemprego friccional.
- IV. **Decreto-Lei nº 2.284/1986** (Plano Cruzado) que cria o Seguro-Desemprego, como resposta ao ressurgimento do movimento sindical, no contexto da restauração do regime democrático e a emergência de elevados níveis de desemprego aberto.
- V. **Constituição Federal de 1988** que institui o Seguro-Desemprego entre os direitos sociais (art. 7º,II), cria um fundo para o financiamento do Seguro-Desemprego, do abono salarial e de programas de desenvolvimento econômico (art. 239) e institui conselhos gestores de políticas públicas do trabalho, tripartites e paritários (art. 10).
- VI. **Lei nº 7.998/1990** que, nos seus artigos 10 e 19, regulamenta os artigos 7º e 239 da CF-88, instituindo o **Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT**, destinado ao custeio do **Programa de Seguro-Desemprego**, ao pagamento do **Abono Salarial** e ao financiamento de **Programas de Desenvolvimento Econômico**, instituindo também, o **CODEFAT** como conselho gestor do FAT.
- VII. **Resolução do CODEFAT nº 419**, de 18/01/2005, que, em seu art. 1º, alterado pelo artigo 3º da **Resolução nº 560/2007**, estabelece princípios norteadores para a execução de ações descentralizadas de Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e, em seu artigo 26, orienta sobre o processo de fechamento ou remanejamento de Unidades de Atendimento do SPTER instaladas.
- VIII. **Resolução nº 41/2005-SETP**, de 29/04/2005, que estabelece diretrizes legais e procedimentos administrativos a serem adotados no caso de desvios de conduta de agentes públicos vinculados à ação programática da SETP, no âmbito do SPTER.

- IX. **Nota Técnica nº 378-CSINE/CGER/DES/SPPE/MTE**, de 23/09/2005, que fixa critérios e procedimentos para o credenciamento, junto ao MTE, de unidades de atendimento do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda.
- X. **Resolução do CODEFAT nº 467**, de 21 de Dezembro de 2005, que em seu art. 1º, estabelece critérios relativos à integração das ações de concessão do Seguro-Desemprego e de assistência aos trabalhadores dispensados face às alterações introduzidas na Lei nº 7.998/90 e na legislação trabalhista.
- XI. **Resolução do CODEFAT nº 466**, de 21/12/2005, alterada pelas **Resoluções nº 478**, de 28/03/2006, **nº 560**, de 28/12/2007, e **nº 583**, de 06/11/2008 cria o **Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPTER**, no âmbito do **Sistema Nacional de Emprego – SINE**, ampliando seu campo de atuação e instituindo o **Convênio Único**, como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do SPETR, dentro do princípio da **territorialidade** por ente federativo, com apenas um Convênio Único por espaço territorial.
- XII. **Resolução do CODEFAT nº 531**, de 12/04/2007, e subsequentes, que estabelece critérios para a distribuição de recursos nas ações de Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra, Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego e Pesquisa sobre Emprego e Desemprego, para execução integrada das ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda – SPTER.
- XIII. **Resolução do CODEFAT nº 575**, de 28/04/2008, que, em seu artigo 3º, estabelece diretrizes operacionais para a integração das políticas e a articulação das ações de qualificação social e profissional no Brasil.
- XIV. **Decreto Estadual Nº 4.124**, de 06 de janeiro de 2009, que, em substituição ao Decreto nº 2.485/2004 e anteriores, aprova o **Regulamento da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP**, estabelecendo o campo de atuação da Secretaria e definindo as atribuições das unidades programáticas na gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda e do Conselho Estadual do Trabalho.

RESOLVE,

por conveniência e oportunidade, nos termos da presente resolução, acolher a concepção e os princípios do MTE/CODEFAT e estabelecer as diretrizes políticas, os componentes do padrão de qualidade e os parâmetros de gestão técnico-administrativa das unidades de atendimento do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SPETR

Art. 1º – Evidenciar a **concepção** do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda – SPTER, expressa no art. 1º da Resolução do CODEFAT nº 560/2007, que compreende um conjunto de políticas públicas que buscam maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, mediante ações de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego,

qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras individuais ou coletivas e outras funções definidas pelo CODEFAT que visem inclusão social pelo trabalho.

Art. 2º – Ratificar os **princípios** que regem o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, formulados no artigo 1º da Resolução 419/2005 do CODEFAT e ampliados pelo artigo 3º da Resolução nº 560/2007 do CODEFAT:

- I. Princípio da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, focando as políticas públicas de emprego, trabalho e renda.
- II. Princípio da integração entre as ações do SPTER, evitando superposições, estabelecendo padrões de atendimento e organização no território estadual, facilitando o acesso do trabalhador à intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, informações do trabalho e o fomento às atividades autônomas e empreendedoras.
- III. Princípio da gestão participativa, alicerçando o plano de trabalho num processo de construção democrática e de gestão, através de conselhos tripartites e paritários, no âmbito estadual, regional e municipal.
- IV. Princípio da continuidade, assegurando operações contínuas e permanentes em todas as ações do SPTER.
- V. Princípio da eficiência e da eficácia, estimulando a melhor forma de aplicação dos recursos disponíveis, considerando as especificidades regionais e locais, dando cumprimento às metas estabelecidas.
- VI. Princípio da efetividade social, centrando-se na busca de melhores condições e maior equidade de inclusão dos trabalhadores nas dinâmicas de desenvolvimento local.
- VII. Princípio da atenção aos grupos vulneráveis, visando à inclusão social pelo trabalho, promovendo o atendimento específico ou focalizado a grupos mais ameaçados pelo desemprego e com maior dificuldade de inserção no trabalho.
- VIII. Princípio da viabilidade de controle, com a adoção de mecanismos de aferição de resultados, de desempenho e de gestão que sejam mensuráveis e viáveis do ponto de vista operacional e de controle.
- IX. Princípio da qualidade de atendimento, mediante o atendimento integrado, proporcionando serviços de qualidade aos beneficiários das políticas públicas.
- X. Princípio da sustentabilidade financeira, assegurando fontes de recursos adequadas à viabilização das ações do SPTER.
- XI. Princípio da legalidade, do interesse e da moralidade pública, observando as normas, primando pelo alcance do bem comum.

Art. 3º – Ficam estabelecidas como **diretrizes políticas** do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, no Estado do Paraná:

- I. Desenvolvimento territorial com inclusão social pelo trabalho, estabelecendo sintonia com os processos de desenvolvimento econômico e social sustentável, adotando inclusive, como um dos paradigmas produtivo e organizacional a economia solidária.
- II. Ampliação do campo de atuação do SPTER, incluindo, com intensidade e esforços compatíveis com as realidades locais e regionais, as formas não-assalariadas de geração de trabalho e renda.
- III. Universalização das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, ampliando a capilaridade da rede de atendimento do SPTER a fim de possibilitar o

atendimento aos cidadãos em todo o território estadual.

- IV. Integração e articulação das políticas públicas, concebidas no âmbito do SPTER, entre si, no âmbito da SETP e na relação com as concebidas e implementadas pelo Estado e pelos Municípios, norteadas pelo princípio da inclusão social pelo trabalho.
- V. Fortalecimento do controle social das políticas públicas do trabalho mediante o estímulo e o apoio à participação tripartite e paritária da sociedade organizada do mundo do trabalho.
- VI. Busca da corresponsabilidade das três esferas de governo na gestão e no custeio das ações do SPTER, com crescente definição de competências e da correspondente institucionalidade.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO PADRÃO DE QUALIDADE DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPETR

Art. 4º – Fica estabelecido que o **padrão de qualidade** de uma unidade de atendimento do SPTER compreende quatro componentes fundamentais, a seguir descritos:

- I - **padrão de qualidade da infraestrutura física;**
- II - **padrão qualitativo e quantitativo do quadro funcional;**
- III - **padrão de qualidade da estrutura programática e;**
- IV - **padrão de qualidade do controle social.**

SEÇÃO I

DO PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPETR

Art. 5º – Fica estabelecido, quanto ao **padrão de qualidade da infraestrutura física**, que o prédio e as instalações físicas, onde está instalada, ou pretende ser instalada uma unidade de atendimento do SPTER, devem preencher os requisitos mínimos necessários no que se refere à localização, acessibilidade e uso por pessoas com deficiência, estacionamento, sanitários, equipamentos e mobiliário, *layout*, identificação visual, sinalização e outros, de conformidade com os seguintes parâmetros básicos:

- I. Quanto ao **espaço físico** deve se observar:
 - a) O imóvel disponibilizado para uso da unidade de atendimento do SPTER deve estar adaptado e acessível a pessoas com deficiência, de conformidade com a NBR 9050 da ABNT. (anexo)
 - b) Há necessidade que o imóvel esteja em local com fácil estacionamento e, sempre que possível, possua espaço destinado a estacionamento próprio, devendo ainda ser previsto, na área de estacionamento, espaço para veículos, motos e bicicletas, além de vagas especiais reservadas para pessoas com

deficiência e idosos.

- c) Há necessidade que o imóvel possua rampas para facilitar o acesso de pessoas com deficiência física.
 - d) O imóvel deve conter sanitário adaptado para pessoas com deficiência, com portas mais largas para acesso a cadeiras de rodas e barras de apoio ao lado do vaso sanitário.
- II. Todo o **mobiliário** e **equipamentos** utilizados na unidade de atendimento devem estar em conformidade com a Portaria 3751, de 23/11/90, NBR 17 ERGONOMIA da ABNT. (anexo)
- III. No que tange ao **layout**, recomenda-se:
- a) a delimitação de áreas para balcões de atendimento, espera, autoatendimento, sala com Banco Social, convocação de candidatos e captação de vagas, sala de reunião, sanitários para uso do público em geral, sala de treinamento com quadro branco, carteiras, TV e DVD, sala de gerência com mesa de reuniões.
 - b) a padronização da infraestrutura de informática segundo as normas para cabeamento estruturado categoria 5¹ e normas para instalação das redes elétrica e lógica.
 - c) A adequação do **layout** à realidade de cada município, terá como referência básica o esboçado no **ANEXO I**.
- IV. As unidades de atendimento do SPTER devem manter a **identificação** do Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT e da SETP nos seguintes casos:
- a) nas placas de identificação da unidade de atendimento do SPTER;
 - b) em todos os bens patrimoniais que forem repassados à unidade mediante Acordo de Cooperação entre a SETP e o Município/entidade, inclusive no veículo disponibilizado para uso exclusivo dos serviços e fins previstos;
 - c) nos formulários, cartazes, meio eletrônico ou outros meios de divulgação e publicidade;
 - d) em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.
- V. Quanto à **sinalização** deve se observar:
- a) Externamente, as vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência deverão ser demarcadas com o símbolo definido pela ABNT para tal e também assinaladas as vagas destinadas aos idosos.
 - b) Internamente, os ambientes de atendimento deverão ser assinalados com placas-padrão, indicando os seguintes ambientes:
 - ◆ Auto-atendimento (quando houver)
 - ◆ Recepção
 - ◆ Área de espera
 - ◆ Guichês de atendimento, indicando, quando for o caso, o tipo de atendimento ou programas, a exemplo do Banco Social, Intermediação, Seguro-Desemprego, Orientação Profissional, Documentação e Cursos;
 - ◆ Sanitários, com tarjetas indicando feminino e masculino
 - ◆ Sala de convocação de trabalhadores e captação de vagas
 - ◆ Sala da gerência

◆ Sala de reuniões

- VI. O ambiente deve ser limpo e higienizado todos os dias antes da abertura para atendimento ao público, cabendo à gerência zelar pela **limpeza** e a apresentação da unidade, no decorrer do dia de trabalho.

SEÇÃO II

DO PADRÃO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO QUADRO FUNCIONAL DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPTER

Art. 6º – Fica estabelecido que o **padrão quantitativo do quadro de agentes públicos** que integram a equipe de trabalho da unidade de atendimento do SPTER deve ser determinado pelo porte da unidade, baseada no tamanho da população local:

- I. **Porte Especial:** municípios com mais de 200.000 habitantes.
- II. **Grande Porte:** municípios com população entre 80.000 e 200.000 habitantes.
- III. **Médio Porte:** municípios com população entre 15.000 e 80.000 habitantes.
- IV. **Pequeno Porte:** municípios com população de até 15.000 habitantes.

Art. 7º – Fica estabelecido que a **qualidade do quadro funcional** é determinada pelo grau de escolaridade exigido para cada função, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, devendo, porém, além da escolaridade, haver evidente empenho pessoal dos agentes públicos no desempenho das atividades, na busca de envolvimento no processo de formação continuada, cabendo à gerência a verificação permanente da qualidade do trabalho de cada agente, com vistas à sua indicação para treinamento ou, se necessário, para a sua substituição.

Art. 8º – Respeitados os parâmetros de quantidade e qualidade, dispostos nos artigos 6º e 7º, o quadro funcional das unidades de atendimento deve ser disponibilizado pela Prefeitura, ou, nos casos de unidades instaladas em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores, por essas entidades, tendo-se como referência o QUADRO do **ANEXO II**.

Art. 9º – As equipes de trabalho das unidades de atendimento do SPTER serão disponibilizadas à SETP pelas respectivas Prefeituras Municipais, ou, quando for o caso, pelas entidades representativas de trabalhadores ou empregadores.

§ 1º – A disposição funcional será feita com todos os ônus trabalhistas e previdenciários para a Prefeitura ou entidade de origem.

§ 2º - A disposição funcional será formalizada por meio de ofício do titular (Prefeito ou Diretor da entidade) ao Secretário de Estado responsável pela gestão do SPTER.

§ 3º – Formalizada a disposição funcional, será da competência do respectivo Escritório Regional a imediata inclusão dos agentes públicos no Sistema de Controle de Recursos Humanos da SETP (SRH), condição indispensável para a sua inclusão no processo de treinamento funcional e consequente credenciamento na função.

§ 4º - Ao ingressar na unidade de atendimento, o(a) agente público, antes de receber a senha para o acesso ao Sistema informatizado, deverá assinar um Termo de Responsabilidade (apenso aos Acordos de Cooperação Técnico-Operacional – **ANEXOS VII, VIII e IX**), firmando compromisso quanto à inviolabilidade dos dados cadastrais, bem como quanto à ciência de que a senha é pessoal e intransferível.

§ 5º - Na iminência da saída de um(a) agente público da unidade de atendimento do SPTER, a gerência deverá informar o fato ao respectivo Escritório Regional, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de oportunizar o recrutamento e a seleção do seu substituto, bem como a sua devida habilitação técnico-operacional.

§ 6º - No ato de desligamento do (a) agente público(a) egresso(a) da unidade de atendimento do SPTEP, a gerência deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento de sua senha e registrar o(a) agente egresso(a) no Sistema de Controle de Recursos Humanos (SRH) como inativo(a).

SEÇÃO III

DO PADRÃO DE QUALIDADE DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPTEP

Art. 10 – Fica estabelecido que, de conformidade com os parâmetros fixados pelas Resoluções do CODEFAT nº 467/2005, (anexo) nº 531/2007 (anexo), nº 560/2007 (anexo), nº 575/2008 (anexo) e o art. 2º, II, desta Resolução, o **padrão de qualidade da estrutura programática** de uma unidade de atendimento do SPTEP compõe-se, fundamentalmente, da **amplitude**, da **integração programática e territorial**, devendo a unidade desenvolver, de forma programática e territorialmente integrada, a maior quantidade possível das políticas públicas de emprego, trabalho e renda que integram a estrutura programática do SPTEP, custeadas pelo FAT, voltadas à inserção e manutenção do trabalhador no mercado de trabalho, respeitados sempre as peculiaridades e o porte de cada município.

Subseção I

Da Amplitude da Estrutura Programática das Unidades de Atendimento do SPTEP

Art. 11 – Integram a estrutura programática do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, de conformidade com o artigo 2º de Resolução do CODEFAT nº 560/2007, as seguintes ações que devem ser operacionalizadas pelas unidades de atendimento, na medida da sua capacidade:

- I. **Intermediação de Mão-de-Obra**, mediante ações de aproximação entre os demandantes e os ofertantes de vagas no emprego para trabalhadores em geral, pessoas com deficiência, egressos do sistema penitenciário, profissionais autônomos, jovens em busca do primeiro emprego e pessoas acima de 40 anos.
- II. **Orientação Profissional**, mediante atendimento psicossocial ao trabalhador, instrumentalizando-o quanto à postura adequada em entrevistas, elaboração de currículo, escolha de profissão e correlatos.
- III. **Seguro-Desemprego**, mediante ações de habilitação ao benefício para trabalhadores formais e domésticos dispensados sem justa causa, pescadores artesanais no período de defeso e bolsa qualificação aos trabalhadores com suspensão contratual de trabalho.
- IV. **Qualificação Social e Profissional**, mediante planos territoriais e setoriais, contemplando os públicos-alvos estabelecidos pela Resolução do CODEFAT nº 575, de 28/04/2008.
- V. **Certificação Profissional**, mediante aplicação de exames de equivalência para avaliação do conhecimento profissional tácito, a ser realizada por entidade credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo os candidatos encaminhados pelas unidades de atendimento do SPTEP.

- VI. **Fomento às atividades autônomas e empreendedoras**, mediante o estímulo ao desenvolvimento local/territorial, o apoio ao empreendedorismo popular e as organizações produtivas solidárias, a promoção do acesso ao crédito e microcrédito orientado e assistido e outros.
- VII. **Estudos do mercado de trabalho**, mediante a utilização de subsídios produzidos no âmbito da SETP com vistas a diagnosticar o comportamento do mercado de trabalho, as potencialidades e a vocação econômica territorial.
- VIII. **Outras políticas públicas de trabalho, emprego e renda**, compatíveis e de interesse do Estado e/ou do Município, dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 12 – Como parâmetros para a mensuração do padrão de qualidade das unidades de atendimento, considerando o porte e as peculiaridades de cada município, ficam estabelecidos **três níveis da gestão da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda** nas unidades de atendimento:

- I. **Gestão de nível inicial** são aquelas que, tendo o Conselho Municipal do Trabalho legítima e legalmente instituído e estando o mesmo atuante, desenvolvem, no mínimo, uma das ações do SPTER, descritas no artigo 11 desta Resolução, atendendo necessidades estratégicas ou possibilidades reais do município.
- II. **Gestão de nível básico** são aquelas que, tendo o Conselho Municipal do Trabalho legítima e legalmente instituído e estando o mesmo atuante, desenvolvem, obrigatoriamente, no mínimo, as ações básicas do SPTER, a saber, intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro-desemprego, conforme artigo 11, I e III desta Resolução.
- III. **Gestão de nível pleno** são aquelas que, tendo o Conselho Municipal do Trabalho legítima e legalmente instituído e estando o mesmo atuante, desenvolvem plenamente todo o rol de ações integrantes do SPTER, relacionado no artigo 11 desta Resolução.

Subseção II

Da Integração Programática no Âmbito das Unidades de Atendimento do SPTER

Art. 13 – Para o atingimento do padrão de qualidade de uma unidade de atendimento do SPTER, no que tange ao princípio da integração entre as ações do SPTER (Resoluções do CODEFAT nº 467/2005, nº 531/2007 e nº 575/2008, bem como o art. 2º, II desta Resolução), fica estabelecido que o desenvolvimento das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, elencadas no artigo 11, será realizado de forma integrada e/ou articulada, de modo a possibilitar ao cidadão um atendimento conforme suas reais necessidades, mediante o acesso a todos os serviços ofertados pela unidade de atendimento:

- I. Para a integração das ações de **Intermediação de Mão-de-Obra e Habilitação ao Seguro-Desemprego**:
 - a) Priorizar-se-á a colocação no emprego do maior número possível de beneficiários do Seguro-Desemprego, atendendo, no mínimo, à meta de integração estabelecida anualmente pela SETP/MTE.
 - b) Medir-se-á o **nível de integração (NI)** atingido, multiplicando por 100 o **número de trabalhadores habilitados no Seguro-Desemprego recolocados (TH)** e dividindo o resultado pelo **número de trabalhadores colocados pela Intermediação de Mão-de-Obra (TC)**, de conformidade com a fórmula: **NI = TH**

$x 100 : TC$.

- II. Para a integração das ações de **Habilitação ao Seguro-Desemprego e Qualificação Social e Profissional**:
- Priorizar-se-á ao máximo o atendimento aos beneficiários do Seguro-Desemprego nas ações de Qualificação Social e Profissional, atendendo, no mínimo, à meta de integração estabelecida anualmente pela SETP/MTE.
 - Medir-se-á o **nível de integração (NI)** atingido, multiplicando por 100 o **número de trabalhadores habilitados para o Seguro-Desemprego qualificados (TH)** e dividindo o resultado pelo **número de trabalhadores qualificados (TQ)**, de conformidade com a fórmula: $NI = TH \times 100 : TQ$.
- III. Para a integração das ações de **Intermediação de Mão-de-Obra e Qualificação Social e Profissional**:
- Priorizar-se-á:
 - ◆ a qualificação de trabalhadores que busquem, junto às unidades de atendimento, oportunidades de colocação no emprego, atendendo, no mínimo, às metas de integração estabelecidas anualmente pela SETP/MTE;
 - ◆ o encaminhamento para emprego de trabalhadores beneficiários das ações de Qualificação Social e Profissional, atendendo, no mínimo, às metas de integração estabelecidas anualmente pela SETP/MTE.
 - Medir-se-á o **nível de integração (NI)**:
 - ◆ correspondente à **qualificação de trabalhadores da IMO**, multiplicando por 100 a **quantidade de educandos oriundos da IMO (EI)** e dividindo o resultado pela **quantidade de educandos qualificados (EQ)**, de conformidade com a fórmula: $NI = EI \times 100 : EQ$;
 - ◆ correspondente à **colocação efetiva no emprego (CE)**, multiplicando por 100 o **número e trabalhadores qualificados colocados pela IMO (TQ)** e dividindo o resultado pelo **número de trabalhadores colocados pela IMO (TC)**, de conformidade com a fórmula: $CE = TQ \times 100 : TC$.
- IV. Para a integração das ações de **Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras** com as demais políticas que compõem o SPTER:
- Priorizar-se-á o encaminhamento, para os **Programas de Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras** (microcrédito, economia solidária, apoio ao microempreendedorismo individual), dos trabalhadores cadastrados na Intermediação de Mão-de-Obra, beneficiários do Seguro-Desemprego e beneficiários de ações de Qualificação Social e Profissional.
 - Priorizar-se-á o atendimento nas ações de Qualificação Social e Profissional dos públicos de microcrédito, de economia solidária e de microempreendedorismo individual.
- V. Para a integração dos **Estudos do Mercado de Trabalho** com as **demais políticas que compõem o SPTER**:
- Serão disponibilizados os dados e informações produzidos para subsidiar e orientar a avaliação, formulação e implementação das políticas de emprego, trabalho e renda.
 - Serão avaliadas e planejadas as ações com base nos dados e informações fornecidas pelos Estudos do Mercado de Trabalho.
- VI. Para a integração das **Políticas de Emprego, Trabalho e Renda** com as políticas das **demais áreas de atuação da SETP**:

- a) Articular-se-ão as ações de Intermediação de Mão-de-Obra e Qualificação Social e Profissional com o público beneficiário de programas de transferência de renda (Bolsa Família, Luz Fraterna, BPC, PETI e outros).
- b) Integrar-se-ão as ações de apoio à economia solidária com as ações dos programas de segurança alimentar e nutricional (Compra Direta da Agricultura Familiar, Panificadoras, Cozinhas, Leite das Crianças e Hortas Comunitárias, e outras).

VII. Nas unidades de atendimento deverão ser criadas **rotinas de integração das ações** (Vide fluxograma do **ANEXO III**), de modo que, ao chegar à unidade de atendimento, o trabalhador possa ser informado dos serviços prestados pela unidade e dos serviços correlatos, da documentação necessária para a efetivação do seu cadastro na unidade e, uma vez feito o cadastro e feita a análise do perfil do trabalhador, seja feito o encaminhamento para uma das seguintes áreas:

- a) Se o interesse do trabalhador for pela intermediação ao mercado formal:
 - ◆ Havendo vaga no seu perfil, efetuar-se-á o encaminhamento para emprego.
 - ◆ Não havendo vaga no perfil, o trabalhador permanecerá cadastrado no banco de dados para possível intermediação futura para o emprego formal ou autoemprego, bem como para qualificação social e profissional.
 - ◆ Uma vez colocado no emprego, o trabalhador deverá ser informado, dentre outros, sobre os direitos individuais do trabalho, do contrato em carteira assinada, da saúde e segurança no trabalho e também das suas obrigações trabalhistas.
- b) Se o trabalhador tiver interesse e perfil para alguma das formas de autoemprego, tais como a condição de cooperado ou microempreendedor individual, deverá ser orientado para as seguintes alternativas:
 - ◆ Se o seu perfil for o de prestar pequenos serviços domésticos, será cadastrado na Central de Profissional Autônomo – CPA.
 - ◆ Se o seu perfil apresentar características que o habilitem para o exercício de trabalho na condição de cooperado ou microempreendedor individual, deverá ser encaminhado para os programas de fomento a atividades autônomas e empreendedoras (microcrédito orientado e assistido, economia solidária, microempreendedorismo individual).
 - ◆ Em qualquer das opções, ficará cadastrado para possível qualificação profissional.
- c) Se o trabalhador for requerente do Seguro-Desemprego, será realizada a pré-triagem e inclusão do requerimento, como também, a verificação de oportunidade de emprego.
 - ◆ Havendo vaga e compatibilidade de perfil, o trabalhador será encaminhado à vaga.
 - ◆ Caso não haja o aceite do trabalhador, o benefício será bloqueado (recusa).
 - ◆ Se não houver vaga no perfil, o trabalhador permanecerá cadastrado no banco de dados para possível intermediação futura para o emprego formal ou auto-emprego, bem como para qualificação social e profissional.
- d) Devem ser estruturadas, no município, rotinas de integração entre as áreas responsáveis pelos programas de transferência de renda e pelos programas de segurança alimentar e nutricional com a unidade de atendimento do SPETR, de modo que o público beneficiário desses programas possa ser atendido, com prioridade, pelos serviços ofertados com vistas à inclusão social pelo trabalho.

Subseção III

Da Integração Territorial das Unidades de Atendimento do SPTER

Art. 14 – Fica determinado que, de conformidade com a **diretriz da universalização das políticas públicas de emprego, trabalho e renda** (Art, 3º, III), a rede de unidades de atendimento do SPTER, composta de unidades **credenciadas** e **vinculadas**, deverá ser territorialmente distribuída e integrada, de forma a proporcionar a máxima capilaridade e cobertura, com vistas a possibilitar o atendimento aos cidadãos em todo o território estadual.

- I. Denominam-se **unidades credenciadas** as que, tendo preenchido para o seu reconhecimento os critérios básicos estabelecidos pela **Nota Técnica nº 378-CSINE/CGER/DES/SPPE/MTE**, de 23/09/2005, contam com **código de credenciamento do MTE** e desenvolvem, em nível programático inicial, básico ou pleno, o rol de políticas públicas integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Art. 11 desta Resolução).
- II. Denominam-se **unidades vinculadas** as que, não preenchendo os critérios para seu reconhecimento, não são credenciadas pelo MTE, porém executam ações do SPETR, funcionando como descentralizações territoriais das unidades credenciadas, tendo como características:
 - a) cumprir a diretriz da universalização de cobertura das políticas públicas de emprego, trabalho e renda mediante o aumento da capilaridade do SPTER, com vistas ao atendimento do trabalhador no seu local de moradia;
 - b) atender ao interesse estratégico do Estado e/ou Município no processo de implementação gradual das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, principalmente no que tange aos programas de fomento a atividades autônomas e empreendedoras (microcrédito, economia solidária, microempreendedorismo individual) e outras políticas públicas de interesse do Estado e/ou do município;
 - c) ter firmado Acordo de Cooperação Técnico-Operacional com a SETP com vistas à operacionalização de, pelo menos, uma política integrante do SPTER, conforme descrita no artigo 11, estar instalada em espaço físico público ou locado com ônus para o município-parceiro ou entidade conveniada e ter um ou mais agentes públicos disponibilizados para a atuação na unidade.
 - d) estar localizada em sede de municípios que não dispõem de unidade credenciada do SPTER ou em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores (centrais sindicais, federações ou sindicatos de trabalhadores ou federação patronal e outras e similares), como forma de facilitar o atendimento dos trabalhadores que ordinariamente afluem a esses locais.
- I. As **unidades vinculadas** deverão manter vínculo com uma unidade de atendimento **credenciada**, ficando sob sua responsabilidade e orientação, alimentando-a com dados, informações e relatórios.

Art. 15 – Quanto às metas anuais mínimas de desempenho, a serem atingidas pelas unidades de atendimento de nível programático inicial, básico e pleno, considerado o funcionamento regular e contínuo dessas unidades, fica estabelecido que:

- I. As metas anuais mínimas, bem como a taxa de acréscimo anual, nas várias áreas de atuação, serão definidas nos Planos de Trabalho Anuais e Plurianuais e/ou mediante instrumentos normativos das unidades programáticas da SETP, assumidas nos Planos de Gerenciamento das unidades de atendimento do SPTER.

- II. O cumprimento das metas estabelecidas, conforme inciso I deste artigo, é uma das condições para a manutenção do funcionamento de cada uma das unidades de atendimento.
- III. A avaliação e a comprovação das metas, estabelecidas neste artigo, relativamente ao ano anterior, será realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

SEÇÃO IV

DO PADRÃO DE QUALIDADE DO CONTROLE SOCIAL

Art. 16 – Fica estabelecido que, de conformidade com os parâmetros fixados pelas Resoluções do CODEFAT nº 80/1995 e subsequentes e também nº 560/2007 e 583/2008, o quarto componente do padrão de qualidade de uma Unidade de Atendimento do SPTER será constituído pelo **controle social**, exercido por meio de Conselhos do Trabalho que, enquanto canais de participação da sociedade organizada do mundo do trabalho, permitem o exercício da cidadania ativa no estabelecimento de diretrizes e prioridades para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, bem como no planejamento e no acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de atendimento do SPTER.

Art. 17 – Para o efetivo cumprimento do seu papel, fica estabelecido que os **Conselhos do Trabalho** deverão ser **legítimos representantes da sociedade organizada do mundo do trabalho**, estar **legalmente instituídos**, ter seus **membros qualificados para a função** e ser **atuantes**, de conformidade com os parâmetros a seguir delineados.

Subseção I

Da Composição e da Legitimidade Representativa dos Conselhos do Trabalho

Art. 18 – De conformidade com a Resolução do CODEFAT nº 80/1995 e subsequentes, os Conselhos do Trabalho serão compostos, de forma tripartite e paritária, por representantes de entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, além de representantes do poder público executivo, devendo seus membros ser legítimos representantes, no diálogo tripartite, dos interesses e das necessidades dos segmentos representados.

Art. 19 - Para assegurar a legitimidade representativa nos Conselhos do Trabalho, fica estabelecido que as entidades integrantes sejam escolhidas, de forma democrática e transparente, pelos segmentos representados mediante uma das seguintes estratégias:

- I. **Reunião conjunta** das entidades representativas e secretarias/órgãos do executivo municipal mais afinados com as políticas de emprego, trabalho e renda.
- II. **Conferência de Legitimação**, precedida por **Pré-Conferências por segmento** (trabalhadores, empregadores e poder público).

§ 1º – O objetivo de ambas as estratégias é definir o tamanho do Conselho e escolher as entidades que irão ser representadas no Conselho, respeitado o tripartismo, a paridade e o

limite de vagas para cada segmento (Vide art. 20).

§ 2º – A primeira estratégia é mais adequada para os municípios de pequeno porte, onde o número de entidades representativas de trabalhadores e empregadores é pequeno, podendo, praticamente, todas ser representadas no Conselho, enquanto a segunda é mais adequada para os municípios de grande e médio portes, onde o número de entidades representativas ultrapassa o limite de vagas no Conselho, havendo necessidade de negociar a escolha daquelas que melhor representam as características sócio-econômicas do município.

§ 3º - Escolhidas as entidades e órgãos representativos que vão integrar o Conselho, compete aos titulares das entidades designar, por ofício ao Prefeito, os respectivos conselheiros, que serão nomeados por Decreto Municipal, juntamente com os designados pelo executivo municipal, e homologados pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 20 - De acordo com o artigo 3º da Resolução do CODEFAT nº 114/1996, os Conselhos do Trabalho têm suas vagas limitadas a um número máximo e um número mínimo de membros, titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. O número máximo de vagas é de 18 membros titulares, mais os respectivos suplentes, totalizando 36 conselheiros, assim distribuídos:
 - a) Empregadores: 6 titulares e 6 suplentes
 - b) Trabalhadores: 6 titulares e 6 suplentes.
 - c) Poder Público: 6 titulares e 6 suplentes.
- II. O número mínimo de vagas é de 6 membros titulares, mais os respectivos suplentes, totalizando 12 conselheiros, assim distribuídos:
 - a) Empregadores: 2 titulares e 2 suplentes
 - b) Trabalhadores: 2 titulares e 2 suplentes.
 - c) Poder Público: 2 titulares e 2 suplentes.

Art. 21 – Para o preenchimento de vagas nos Conselhos do Trabalho deverão ser utilizados os seguintes **critérios gerais**:

- I. O Conselho deverá contar com representantes das áreas urbana e rural.
- II. Quando for conveniente, no sentido de garantir espaço para mais entidades representativas ou órgãos do poder público, as vagas de suplentes podem ser preenchidas por entidades ou órgãos diferentes dos titulares, desde que do mesmo segmento.
- III. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no município, escolhidas em reunião conjunta das entidades ou em Conferência de Legitimação (Vide art. 19 desta Resolução), mediante comum acordo no âmbito do segmento representado.
- IV. Considerando que as entidades escolhidas para compor os Conselhos do Trabalho devem ser representativas de classe (trabalhadores ou empregadores) e do poder público executivo, é vedada a participação de entidades esportivas, recreativas, igrejas, agentes financeiros e outras que congreguem indistintamente trabalhadores, empregadores e/ou poder público, bem como vereadores e deputados (Resolução nº 30/1995-CET).
- V. A vedação a que se refere o inciso anterior, não impede a participação desses segmentos nas reuniões dos Conselhos do Trabalho, desde que a convite e com direito a voz, não a voto.

Art. 22 – Para o preenchimento de vagas na **representação dos trabalhadores**, deverão ser utilizados os seguintes **critérios específicos**:

- I. Compete exclusivamente às entidades representativas de trabalhadores indicar os seus representantes para compor os Conselhos do Trabalho, mediante processo democrático e transparente, a ser realizado, preferencialmente, mediante Conferência de Legitimação (Vide Art. 19).
- II. Pela representação dos trabalhadores comporão os Conselhos do Trabalho representantes de entidades representativas de classe (sindicatos e entidades representativas dos trabalhadores em atividades autônomas e empreendedoras), urbanas e rurais, escolhidas dentre as mais representativas das características sócio-econômicas do município, de comum acordo no âmbito do segmento.
- III. No caso de a entidade representativa estar sediada em outro município, em geral polo de região, poderá ser indicada para fazer parte do Conselho desde que os conselheiros designados sejam do município no qual o Conselho do Trabalho em questão está sediado.
- IV. No caso da inexistência de entidades representativas com sede no município/região onde está sendo instituído o Conselho e após recusa formal por parte das entidades sediadas em outros municípios, em indicar nomes de sindicalizados ou associados residentes no município-sede do Conselho do Trabalho, a escolha de representantes poderá ser feita mediante Assembleia ou Conferência Municipal/Intermunicipal de Trabalhadores, na qual serão escolhidos os representantes dentre os residentes no município/região do Conselho, sendo este fato registrado em ata.
- V. Os trabalhadores em atividades autônomas e empreendedoras, não subordinados a um empregador (artesão, agricultores familiares, prestadores de serviços, microempreendedores individuais) ou associados de empreendimentos econômicos solidários (pequenas cooperativas, associações de produção, clubes de troca, empresas autogestionárias), poderão se fazer representar nos Conselhos do Trabalho da seguinte forma:
 - a) Se já estiverem organizados formalmente em fóruns, associações ou mecanismos similares que os congreguem na luta por seus interesses, poderão disputar vagas nos Conselhos do Trabalho mediante suas entidades representativas.
 - b) Se ainda não estiverem organizados formalmente em fóruns ou associações, poderão pleitear vagas nos Conselhos mediante indicação de representantes escolhidos em Assembleia do segmento, sendo este fato registrado em ata.

Art. 23 – Para o preenchimento de vagas na **representação dos empregadores**, serão utilizados os seguintes **critérios específicos**:

- I. Compete exclusivamente às entidades representativas de empregadores indicar os seus representantes para os Conselhos do Trabalho, mediante processo democrático e transparente, a ser realizado, preferencialmente, mediante Conferência de Legitimação (Vide art. 19).
- II. Pela representação dos empregadores, comporão os Conselhos do Trabalho representantes de entidades tais como associações comerciais, industriais e agropecuárias, sindicatos patronais, clubes de lojistas e similares, a critério dos empregadores, desde que sejam entidades representativas de classe, escolhidas dentre as mais representativas das características sócio-econômicas do município.
- III. No caso de a entidade representativa estar sediada em outro município, em geral polo de região, poderá ser indicada para fazer parte do Conselho desde que os conselheiros designados sejam do município no qual o Conselho do Trabalho em questão está sediado.
- IV. No caso de inexistência de entidades representativas dos empregadores com sede no município onde está sendo instituído o Conselho e, após recusa formal por parte

das entidades sediadas em outros municípios em indicar nomes de associados ou residentes no município/região onde está sediado o Conselho do Trabalho em questão, a escolha de representantes poderá ser feita mediante Assembleia ou Conferência Municipal de Empresários, na qual serão escolhidos os respectivos representantes dentre os residentes no município/região sede do Conselho em questão, do que deve ser lavrada a correspondente ata.

Art. 24 – Para o preenchimento de vagas na **representação do poder público**, serão utilizados os seguintes **critérios específicos**:

- I. Compete ao governo municipal designar os seus representantes, dentre titulares ou representantes de secretarias ou órgãos que desenvolvam ou sejam afinadas com políticas públicas de emprego, trabalho e renda.
- II. Poderão, pois, ser membros dos Conselhos do Trabalho, pelo poder público, o Prefeito, o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública do emprego, trabalho e renda (Indústria e Comércio, Assistência Social, Trabalho ou similar), a quem esteja vinculada a unidade de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e titulares de secretarias e órgãos afins (agricultura, educação, assistência social etc) ou pessoas por estes designadas.
- III. Com fundamento no disposto no § 3º do art.3º da Resolução do CODEFAT nº 80/1995, alterado pela Resolução nº 365/2003, nos municípios-sede de Escritórios Regionais da SETP e municípios que contam com Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, essas entidades têm direito a ocupar vagas na representação do poder público, na condição de titulares e/ou suplentes.

Subseção II

Da Instituição Formal de Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho

Art. 25 – Dada a sua natureza permanente, capaz de assegurar a continuidade das ações não obstante as mudanças nas gestões municipais, os Conselhos do Municipais do Trabalho deverão ser instituídos por lei municipal, observados os seguintes fluxos e procedimentos:

- I. Envio, pelo Executivo Municipal, de Projeto de Lei à Câmara Municipal (Modelo no **ANEXO IV**), visando a instituição ou adequação do Conselho Municipal do Trabalho, contemplando o tamanho do Conselho, as entidades componentes e demais deliberações atinentes, definidas em Conferência de Legitimação ou Reunião Conjunta das entidades (Vide art. 19).

§ 1º - No caso de município, onde o Conselho Municipal do Trabalho nunca existiu ou foi desativado formalmente, o Projeto de Lei visará a sua instituição.

§ 2º - No caso de o Conselho já ter sido instituído por Decreto Municipal, o Projeto de Lei visará a transformação do Decreto em Lei Municipal.

§ 3º - No caso de município, no qual o Conselho já foi instituído por Lei Municipal, o Projeto de Lei visará a adequação da lei existente à nova realidade do Conselho na fase pós-legitimação mediante Conferência ou Reunião Conjunta (Vide Art. 19).

- II. Publicação do documento legal em Diário Oficial ou órgão da imprensa local no qual costumam ser publicados todos os atos do Executivo e Legislativo Municipal.
- III. Discussão e Aprovação do Regimento Interno (Modelo no **ANEXO V**), em reunião de instalação do Conselho.
- IV. Homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho da documentação referente à

instituição ou recomposição do Conselho.

Art. 26 - O processo de instituição e formalização de **Conselhos Intermunicipais do Trabalho** obedecerá, basicamente, às mesmas normas, fluxos e procedimentos utilizados para os Conselhos Municipais do Trabalho, com as seguintes diferenças:

- I. A instituição se fará mediante Decreto Intermunicipal (Modelo no **ANEXO VI**), assinado pelos Prefeitos cujos municípios integrem a Comissão ou Conselho Intermunicipal do Trabalho/Emprego.
- II. O Regimento Interno dos Conselhos/Comissões Intermunicipais do Trabalho/Emprego seguirá o mesmo padrão do Regimento Interno dos Conselhos Municipais do Trabalho (Modelo no **ANEXO V**), com as devidas adequações.
- III. Será da competência do Escritório Regional da SETP exercer a Secretaria Executiva dos Conselhos Intermunicipais do Trabalho.

Subseção III

Da Atuação e da Dinâmica de Funcionamento dos Conselhos do Trabalho

Art. 27 – Sem prejuízo dos detalhamentos em outros instrumentos normativos, compete, em síntese, aos Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho:

- I. Conhecer e debater a situação e as tendências do mercado de trabalho, bem como os limites e potencialidades sócio-econômicas do município/região, com vistas à identificação de alternativas para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável, com inclusão social pelo trabalho.
- II. Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, no município/região, em sintonia com as suas características e potencialidades sócio-econômicas, por meio do diálogo tripartite.
- III. Participar do planejamento das ações da unidade de atendimento do SPTER e aprovar seus planos de trabalho, anuais ou plurianuais., em sintonia com as diretrizes e prioridades estabelecidas.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações junto à respectiva unidade de atendimento do SPTER.
- V. Debater e propor alternativas de solução sobre assuntos do mundo do trabalho, mediante diálogo tripartite, tais como: desemprego, subemprego, exploração do trabalho infantil, trabalho em condições análogas á escravidão, qualificação profissional, geração de oportunidades de trabalho, relações e condições de trabalho e outros correlatos.

Art. 28 – Fica estabelecido que, para desempenhar seu papel e de conformidade com a resolução nº 80/1995 e subsequentes, os Conselhos Municipais/Intermunicipais do Trabalho deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada trimestre, sendo recomendável para as reuniões ordinárias a periodicidade mensal.

Art. 29 - Para o adequado desempenho de suas funções, os conselheiros do trabalho deverão ser qualificados e orientados permanentemente mediante:

- I. Cursos na modalidade presencial, de curta duração, ministrados por técnicos de Escritórios Regionais, repassando orientações sobre o papel dos Conselhos e sobre

a sua atuação prática.

- II. Cursos na modalidade à distância, de duração mais longa, ministrados por entidades executoras parceiras, contratadas pela SETP, abordando temas mais abrangentes, dentre os quais, a situação e tendências do mercado de trabalho, origem e papel dos conselhos gestores de políticas públicas, a história e as perspectivas, a estrutura e a dinâmica de funcionamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, as formas de atuação dos conselhos no processo de planejamento e acompanhamento das ações, a interface com outros conselhos de políticas públicas e outros temas correlatos.

Art. 30 – Para proporcionar o apoio técnico-administrativo ao funcionamento dos Conselhos do Trabalho, deverá ser criada uma Secretaria Executiva, mantida pela Prefeitura Municipal, exercida pela gerência da unidade de atendimento do SPTER ou, no caso dos Conselhos Intermunicipais, pelo Escritório Regional da SETP correspondente, competindo-lhe a preparação de pautas e convocação das reuniões, a elaboração de atas e minutas de resoluções, o fornecimento de subsídios para estudo e deliberação dos conselheiros, o arquivamento da documentação, a atualização de dados no Sistema de Conselhos e outras providências burocráticas correlatas.

Art. 31 – De conformidade com o art. 7º de Resolução do CODEFAT nº 80/1995, os membros dos Conselhos do Trabalho, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, pela atividade exercida, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO E CUSTEIO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SPTER

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO NA GESTÃO DO SPTER

Art. 32 – Fica explicitado que, no que tange à **normatização, papéis, coordenação e implementação** das ações integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. Compete, predominantemente, à **União**, por intermédio do MTE/CODEFAT:
 - a) A definição de diretrizes e normas nacionais para o funcionamento do SPTER.
 - b) O custeio majoritário da infra-estrutura física e técnico-programática necessária ao funcionamento das ações do SPTER, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante Convênios com o Estado do Paraná, por intermédio da SETP, e com a capital e os grandes municípios.
 - c) O credenciamento de unidades de atendimento do SPTER.
 - d) O acompanhamento das ações do SPTER conveniadas com o Estado e com os grandes municípios.
- II. Competem, preponderantemente, ao **Estado do Paraná**, por intermédio da SETP, as ações de natureza **gerencial e estratégica**, constituídas por:
 - a) Levantamento, interpretação e debate, com parceiros institucionais correlatos, em todos os municípios e regiões do Estado, das potencialidades locais e territoriais e as alternativas de aprimoramento das políticas públicas de inclusão

social pelo trabalho.

- b) Implementação e aprimoramento permanente dos programas existentes e concepção de novos programas, compatíveis com a missão técnico-programática da SETP, com as orientações do MTE/CODEFAT e com as necessidades dos municípios e dos segmentos de trabalhadores e empregadores.
 - c) Coordenação da rede de unidades de atendimento do SPATER, no Estado do Paraná, credenciadas e vinculadas, em consonância com as diretrizes do MTE/CODEFAT, com as demais secretarias e órgãos do Estado afins, com os municípios e com as entidades representativas de trabalhadores ou empregadores envolvidas.
 - d) Gerenciamento do acesso ao Banco de Dados do SPATER, nos termos da Resolução 041/2005-SETP(anexo), dando plena ciência aos agentes públicos sobre as suas responsabilidades quanto ao sigilo e a intransferência de dados, devendo, para tanto, os agentes públicos firmar Termo de Responsabilidade Pessoal.
 - e) Monitoramento e supervisão da rede de unidades de atendimento, credenciadas e vinculadas, estimulando seu aprimoramento progressivo com vistas ao atingimento do padrão de qualidade referenciado no Capítulo II desta Resolução.
 - f) Orientação dos municípios não conveniados para buscarem atendimento junto à rede instalada e, quando possível, implantarem os serviços do SPATER.
- III. Compete aos **municípios** e às **entidades representativas de trabalhadores e empregadores conveniadas** a execução das ações do SPATER, mediante o atendimento direto ao público destinatário, observadas as diretrizes e normas do MTE/CODEFAT e da SETP/CET.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES, FORMAS E FONTES DE CUSTEIO

Art. 33 – Ficam determinadas as **responsabilidades, formas e fontes de custeio** das unidades de atendimento do SPATER, no Paraná, nas condições abaixo:

- I. No que tange às **unidades credenciadas**, são as seguintes as responsabilidades pelo **custeio da infra-estrutura física e técnico-programática** e as respectivas **fontes de recursos**:
 - a) Ao **MTE**, mediante convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da SETP, compete o custeio majoritário da infra-estrutura física e técnico-programática para o funcionamento das unidades de atendimento.
 - b) À **SETP** compete, relativamente à instalação de unidades de atendimento do SPATER credenciadas, mediante a utilização de recursos do FAT, provenientes de convênios com o MTE ou de recursos do Tesouro Geral do Estado:
 - Esgotar todas as possibilidades de utilização de imóveis públicos, municipais, estaduais ou federais, para alocação das unidades de atendimento do SPATER, evitando, sempre que possível, despesas com locação de imóveis privados.
 - Custear, no caso da indisponibilidade temporária ou permanente de imóvel público no município, as despesas de locação de imóvel privado para a instalação da unidade de atendimento, nas seguintes condições:

- ◆ **Integralmente**, pelo tempo necessário, quando não houver possibilidade de se partilhar o ônus com o município.
 - ◆ **Parcialmente**, pelo tempo acordado, quando houver a possibilidade de as despesas serem partilhadas entre a SETP e o município, em proporções a serem negociadas de comum acordo.
 - Prover, no caso de prédios locados, a adequação física do imóvel (divisórias), a infra-estrutura tecnológica (instalação das redes elétrica e lógica, equipamentos, suprimentos e sistemas operacionais de informática), os móveis, telefone, materiais de expediente padronizados (divulgação, formulários, cartilhas) e, no caso de prédios públicos disponibilizados formalmente para a SETP, também a reforma do imóvel.
 - Custear, o processo de qualificação e monitoramento dos agentes públicos das unidades de atendimento do SPTER credenciadas, fornecendo transporte, hospedagem, alimentação, instrutores e correlatos.
- c) Aos **municípios** que contam com **unidades de atendimento da rede credenciada** compete:
- A cessão de recursos humanos no padrão de qualidade e quantidade constante do **ANEXO II**, com ônus das obrigações trabalhistas e previdenciárias para o município.
 - O custeio das despesas de locação de imóvel para a instalação da unidade de atendimento, no caso da indisponibilidade de imóvel público no município e a Prefeitura apresentar disposição para arcar com essas despesas integralmente ou de forma compartilhada com a SETP ou, ainda, mediante assunção gradativa, em prazos e condições a serem negociadas com a SETP.
 - A disposição de outros elementos físicos, financeiros ou técnicos que possam contribuir para o adequado funcionamento da unidade, nos termos do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado com a SETP.
- II. No que tange às **unidades vinculadas, instaladas em sede de municípios**, as responsabilidades referentes ao custeio da infra-estrutura física e técnico-programática estarão, predominantemente, a cargo dos próprios municípios, com a participação do Estado, por meio da SETP, nas condições abaixo:
- a) Compete aos **municípios-parceiros**:
- A cessão de recursos humanos, em número e perfil compatível com as políticas públicas de emprego, trabalho e renda que forem desenvolvidas pela unidade, de conformidade com o Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado com a SETP e os parâmetros de qualidade e quantidade indicados, no que couber, no quadro demonstrativo do **ANEXO II**, com ônus das obrigações trabalhistas e previdenciárias para o município.
 - O provimento da infra-estrutura física necessária ao funcionamento da unidade, mediante a cessão ou locação de espaço físico adequado, móveis, computadores e periféricos com acesso à INTERNET, telefone, água, luz, limpeza, vigilância e material de expediente.
- b) Compete ao **Estado**, por intermédio da **SETP**, com recursos do Tesouro Geral do Estado:
- A restauração dos equipamentos, móveis e outros bens do patrimônio do FAT, declarados inservíveis, para cessão de uso na rede vinculada de unidades de atendimento do SPTER.

- A capacitação e o monitoramento dos agentes públicos disponibilizados.
 - O fornecimento de formulários, cartilhas, material de divulgação e outros materiais de uso padronizado no âmbito do SPTER.
 - A assessoria na configuração dos equipamentos de informática, de forma a possibilitar o uso dos *softwares* para a operacionalização dos serviços relativos ao SPTER e a especificação técnica da infra-estrutura mínima necessária.
 - A viabilização do acesso à INTRANET do Estado do Paraná para fins específicos de operacionalização dos serviços relativos ao SPTER.
- III. As unidades de atendimento da **rede vinculada, instaladas em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores**, serão, predominantemente, custeadas pelas próprias entidades conveniadas, com eventual participação do Estado, por meio da SETP, nas condições abaixo:
- a) Compete à entidade conveniada:
 - O custeio referente à cessão do espaço físico, instalações e móveis;
 - A disponibilização dos recursos humanos necessários, conforme quadro demonstrativo do **ANEXO II**
 - b) Compete à SETP, com recursos do Tesouro Geral do Estado:
 - A capacitação e o monitoramento dos agentes públicos disponibilizados;
 - O fornecimento de formulários, cartilhas, material de divulgação e outros materiais de uso padronizado no âmbito do SPTER;
 - A assessoria na configuração dos equipamentos de informática, de forma a possibilitar o uso dos *softwares* para a operacionalização dos serviços relativos ao SPTER e a especificação técnica da infra-estrutura mínima necessária.
 - A viabilização do acesso à INTRANET do Estado do Paraná para fins específicos de operacionalização dos serviços relativos ao SPTER.

§ 1º - Nos casos em que for considerado conveniente, a cessão de recursos humanos, prevista no item “c” do inciso I e no item “a” do inciso II deste artigo, poderá ser feita, além da Prefeitura, também por entidades representativas de trabalhadores e/ou empregadores, sempre com ônus das obrigações trabalhistas e previdenciárias para o órgão ou entidade de origem.

§ 2º – Igualmente poderá ser compartilhado, de forma tripartite, o custeio das despesas de locação de imóvel e a disposição de outros elementos físicos, financeiros ou técnicos que possam contribuir para o adequado funcionamento da unidade, nos termos do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado com a SETP.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS OPERACIONAIS

Art. 34 – Para a contratação de parcerias com as Prefeituras e entidades representativas de trabalhadores ou empregadores, com vistas à instalação e manutenção de unidades de atendimento e operacionalização das ações do SPTER, deverão ser firmados, entre essas entidades e a SEPT, **Acordos de Cooperação Técnico-Operacional** (Vide modelos nos **ANEXOS VII, VIII e IX**), aos quais devem ser apensados os seguintes **termos de compromisso**, assinados entre a contratante e a contratada:

- I. **Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade**, nos Acordos que envolverem transferência de bens patrimoniais, atestando:
 - a) A transferência, pela SETP ao município ou à entidade representativa de trabalhadores ou empregadores, dos bens patrimoniais do FAT ou da SETP, devidamente listados e identificados.
 - b) A responsabilização das entidades ou municípios conveniados pela guarda e conservação dos bens patrimoniais recebidos.
 - c) A explicitação de que, em caso de extravio ou furto de algum bem patrimonial transferido, o município ou a entidade, na condição de fiel depositária, deverá apurar a responsabilidade e providenciar a reposição ou o ressarcimento do bem, no prazo de um ano a partir da ocorrência do fato ou, no caso de o fato ter ocorrido no decorrer do último ano de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre as partes, até o final da vigência do Acordo.
- II. **Termo de Cessão de Pessoal**, nos Acordos que envolverem disposição de recursos humanos, explicitando:
 - a) A disposição à SETP de funcionários, de conformidade com o porte da unidade (Vide artigos 6º a 9º e **ANEXO II**), devidamente relacionados em lista, com nome, qualificação, endereço residencial completo (localidade, rua, bairro, CEP) e telefone para contato.
 - b) A explicitação de que o ônus trabalhista dos funcionários cedidos fica a cargo da Prefeitura ou entidade cedente.
 - c) O compromisso da entidade cedente de manter atualizada a relação de funcionários cedidos, informando à SETP, via Escritório Regional, a ocorrência de eventuais mudanças.
- III. **Termo de Responsabilidade Pessoal**, nos Acordos que envolverem o uso de bancos de dados e de sistemas informatizados da SETP/MTE, acessados mediante senha, assinado pelos funcionários usuários, dando ciência de que esses dados e sistemas:
 - a) são sigilosos e intransferíveis
 - b) devem ser usados exclusivamente em benefício dos cidadãos cadastrados nos serviços ofertados pelo Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda.

SEÇÃO IV

DO APARATO INSTITUCIONAL MUNICIPAL DO SPTER

Art. 35 – Na busca da corresponsabilidade das três esferas de governo na gestão e no custeio das ações do SPTER, recomenda-se aos municípios o esforço no sentido da crescente implementação, com a correspondente institucionalidade, das políticas de emprego, trabalho e renda, mediante:

- I. Previsão, nas respectivas Leis Orçamentárias, de recursos para ações relacionadas às políticas de emprego, trabalho e renda (Vide art. 11).
- II. Instituição de secretarias, departamentos ou órgãos municipais específicos voltados à formulação e implantação de políticas públicas de emprego, trabalho e renda, assumindo também as ações do atual Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS, FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA E FECHAMENTO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPTER

Art. 36 – Com base no disposto na Nota Técnica Nº 378-CSINE/CGER/DES/SPPE/MTE, de 23/09/2005, fica determinado que, para a **abertura de novas unidades de atendimento do SPTER, credenciadas ou vinculadas**, serão observados os seguintes critérios, fluxos e procedimentos:

- I. O credenciamento de **unidades de atendimento do SPTER** far-se-á da seguinte forma:
 - a) Os **municípios**, que já possuam unidade de atendimento vinculada, poderão pleitear o seu **credenciamento junto ao MTE**, desde que:
 - tenham, ordinariamente, População Economicamente Ativa - PEA superior a 10.000 habitantes ou, excepcionalmente, inferior a 10.000 habitantes, desde que, neste caso, comprovadamente:
 - ◆ tenham recebido, ou estejam em vias de receber, investimentos que possam se traduzir em considerável expansão do mercado de trabalho local e/ou;
 - ◆ sejam polos de referência em sua microrregião, com condições de atender através da unidade de atendimento também a municípios vizinhos e/ou;
 - ◆ possuam registro de admitidos no CAGED excepcionalmente grande para o porte do município.
 - Tenham, complementarmente:
 - ◆ condições de operacionalizar, obrigatoriamente, no mínimo, as políticas de intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego, sem prejuízo de outras políticas públicas de emprego, trabalho e renda, voltadas ao desenvolvimento local com inclusão social;
 - ◆ assumido o compromisso de prover ou adequar a infraestrutura e os recursos humanos, de acordo com as exigências e o padrão de qualidade definidos nas seções I e II do Capítulo III desta Resolução e
 - ◆ o Conselho Municipal do Trabalho devidamente instituído e em funcionamento, conforme orientações dos artigos 16 a 31 desta resolução.
 - b) Atendidos os critérios da alínea “a” deste inciso, serão adotados os seguintes fluxos e procedimentos:
 - Fica facultado ao município solicitar, por ofício dirigido ao Secretário da SETP, através do respectivo Escritório Regional, o **credenciamento** da unidade de atendimento do SPTER.
 - O Escritório Regional, ao receber o ofício, emitirá parecer técnico, anexando relatório de avaliação de desempenho comprovando os requisitos da alínea “a” do inciso I deste artigo.
 - O DGST/SETP, após avaliação técnica de sua competência, encaminhará o pedido para deliberação do MTE, se for o caso, por meio de ofício do

Secretário de Estado, anexando:

- ◆ Minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional a ser firmado entre a SETP e a Prefeitura do município.
- ◆ Planilha de custos, com discriminação de recursos de investimento e custeio, inclusive para instalação da rede informatizada.
- ◆ Demais informações que julgar pertinentes.

c) Uma unidade de atendimento estará formalmente **credenciada** após a homologação do MTE e a consequente liberação de código de credenciamento, bem como com o efetivo cumprimento do previsto no Acordo de Cooperação Técnico-Operacional entre a SETP e o município envolvido.

II. Os **municípios**, que ainda não dispõem de unidade de atendimento instalada ou, possuindo unidade credenciada, tenham motivos estratégicos comprovados para a instalação de uma unidade vinculada em bairro ou distrito, poderão pleitear a instalação de **unidade vinculada**:

a) A liberação da instalação da unidade vinculada será condicionada:

- à análise pela SETP dos motivos apresentados;
- ao cumprimento das condições e responsabilidades constantes do inciso II do artigo 33 desta Resolução;
- à existência de condições de operacionalização de, no mínimo, uma das políticas integrantes do SPTER (Vide art. 11) ;
- à assunção do compromisso de prover ou adequar a infraestrutura e os recursos humanos, de acordo com as exigências e o padrão de qualidade definidos nas seções I e II do Capítulo III desta Resolução;
- à existência de Conselho Municipal do Trabalho devidamente instituído e em funcionamento, conforme orientações dos artigos 16 a 31 desta Resolução.

b) Atendidos os critérios da alínea "a" deste inciso, serão adotados os seguintes fluxos e procedimentos:

- Fica facultado ao município o pleito para a instalação de uma **unidade vinculada**, mediante ofício dirigido ao Secretário da SETP, via Escritório Regional correspondente.
- O Escritório Regional, após análise da situação do município e a formalização do pedido pelo prefeito, emitirá parecer técnico, anexando relatório de avaliação referente aos critérios constantes da alínea "a" do inciso II deste artigo, acrescentando uma planilha de custos correspondentes à alínea "a" do inciso II do artigo 33 desta resolução, encaminhando-os ao DGST/SETP.
- O DGST/SETP, após avaliação técnica de sua competência, tomará as providências necessárias à viabilização da instalação da unidade, inclusive no que tange à assinatura de Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, novo ou aditado, com o município.

III. A abertura de **unidades de atendimento vinculadas, instaladas em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores**, far-se-á de conformidade com os seguintes critérios e condições:

a) A implantação de **unidade de atendimento em sede de central sindical, federação ou sindicato de trabalhadores ou federação patronal** poderá ser pleiteada desde que, em cumprimento à diretriz da universalização do acesso dos trabalhadores às políticas públicas de emprego, trabalho e renda, venha facilitar o atendimento dos trabalhadores que, ordinariamente, afluem a esses

locais.

- b) As **unidades de atendimento em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores** estarão subordinadas a unidades de atendimento credenciadas, sob cuja responsabilidade e orientação técnica desenvolverão suas atividades.
- c) As **unidades de atendimento em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores** executarão, no mínimo, uma das políticas de emprego, trabalho e renda (Vide art. 11), alimentando com dados, informações e relatórios o sistema informatizado da unidade de atendimento credenciada à qual estiver vinculada, mantendo também, em paralelo, um controle da sua produção.
- d) A solicitação de abertura de uma **unidade de atendimento em sede de entidade representativa de trabalhadores ou empregadores**, será encaminhada ao DGST/SETP, acompanhada do parecer técnico dos respectivos Escritórios Regionais da SETP, informando:
 - as razões que justificam a instalação de uma unidade de atendimento em sede da entidade solicitante (CAGED, investimentos, facilidade de acesso e outros);
 - as ações do SPTEP que serão desenvolvidas pela unidade de atendimento pleiteada;
 - as responsabilidades da entidade a ser conveniada quanto à disponibilização dos recursos humanos, estrutura física, equipamentos e outros.
- e) Avaliada a proposta pelo DGST/SETP, a implantação da unidade de atendimento pleiteada será efetuada mediante prévia autorização e credenciamento do MTE e a assinatura de Acordo de Cooperação Técnico-Operacional entre a SETP e a entidade solicitante.

Art. 37 – Com respaldo nos preceitos básicos da Resolução do CODEFAT nº 419, 18/01/2005, as **unidades credenciadas** que não cumprirem as metas e demais critérios e condições que deram origem à sua implantação ou implementação poderão ser **descredenciadas junto ao MTE** e, se for o caso, **desativadas** ou transformadas em **vinculadas**, para o que ficam estabelecidos os seguintes fluxos e procedimentos, no Paraná:

- I. Notificação, pelo Escritório Regional, ao Prefeito e ao Conselho Municipal do Trabalho, para que, no prazo de 15 dias, apresentem proposta de saneamento das dificuldades apontadas em relatório de avaliação, indicando as razões que motivaram a proposta de desativação da unidade.
- II. Decorrido o prazo, sem providências concretas e suficientes para a superação dos problemas apontados, deve o Escritório Regional designar **Audiência Pública de Descredenciamento e/ou Desativação da Unidade**, aberta ao público em geral, expedindo atos de convocação ao Prefeito e aos conselheiros municipais do trabalho e convites ao Ministério Público, ao Juizado de Direito da Comarca, aos vereadores e demais lideranças locais.
- III. Havendo, durante a Audiência Pública, proposta de solução considerada viável, caberá ao Escritório Regional sustar o processo de descredenciamento da unidade, lavrar ata do acordo público e dar curso ao entendimento pactuado, nos termos e prazos ajustados na Audiência Pública.
- IV. Na hipótese de ser convalidada a decisão do descredenciamento da unidade, caberá ao Escritório Regional encaminhar ao Secretário da SETP o procedimento consubstanciado na Audiência Pública, para deliberação final, cabendo ao Secretário oficial o fato ao MTE para deliberação.
- V. O descredenciamento de unidade de atendimento do SPTEP, cumpridos os

procedimentos acima e após avaliação prévia do DGST/SETP, ouvido o Conselho Estadual do Trabalho e manifestada a deliberação favorável do MTE, implica na **desativação da unidade**, ou, na hipótese de o município assumir as despesas de custeio e manutenção, conforme teor do inciso II do artigo 33 desta resolução, na sua transformação em **unidade vinculada**.

§ 1º - Nos municípios que não dispuserem, em sua sede, de representação da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego/MTE ou da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução 419/2005 do CODEFAT, artigo 27, § único, fica vedado o descredenciamento e a desativação de unidades da **rede credenciada** do SPETR, porém, a unidade deverá ser revitalizada e buscar o padrão de qualidade almejado no âmbito do SPETR.

§ 2º - Realizados o descredenciamento e a desativação, o patrimônio será revertido para outra(s) unidade(s) da rede credenciada, preferencialmente dentro da mesma região.

Art. 38 - As **unidades vinculadas** também poderão ser **desativadas**, caso deixem de cumprir as funções para as quais foram instaladas, seguindo-se, para tanto:

- I. os fluxos e procedimentos constantes dos incisos I, II e III do art. 37.
- II. Na hipótese de ser convalidada a decisão da desativação da unidade, caberá ao Escritório Regional encaminhar ao Secretário da SETP o procedimento consubstanciado na Audiência Pública, para decisão final.
- III. No caso de a decisão do Secretário ratificar a proposta de desativação da unidade, procede-se, imediatamente, o recolhimento dos bens patrimoniais eventualmente transferidos, bem como o cancelamento de senhas de acesso ao sistema informatizado.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SPETER

Art. 39 – Fica determinada à SETP e suas instâncias gerenciais e operacionais a **busca do permanente aprimoramento das unidades de atendimento do SPETER**, com vistas ao atingimento progressivo do padrão de qualidade da sua **infraestrutura física, seu quadro funcional, sua amplitude e integração programática** e seu **controle social**, de conformidade com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução, mediante sistemas de **planejamento, acompanhamento da execução e avaliação de resultados**.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Art. 40 – Fica determinado que cada unidade de atendimento do SPETER fará, anualmente, o seu **Plano de Gerenciamento da Unidade – PGU**, que servirá de referencial para balizar os trabalhos da unidade de atendimento, para o acompanhamento pelo Conselho Municipal do Trabalho, para a supervisão pelo Escritório Regional e como base para a elaboração, na esfera estadual, dos Planos de Trabalho para os convênios anuais e plurianuais com o Ministério do Trabalho e Emprego e outras parcerias, observando-se, para tanto, os seguintes fluxos, procedimentos e condicionantes:

- I. Compete ao Conselho Estadual do Trabalho estabelecer, no âmbito estadual, as diretrizes e prioridades para as ações integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, respeitadas as orientações do MTE/CODEFAT.
- II. Compete à SETP, por intermédio do DGST e suas divisões programáticas:
 - a) Definir a data de início e o período de abrangência do processo de planejamento das ações do SPETER.
 - b) Preparar um formulário ou roteiro de planejamento, preferencialmente em meio eletrônico, alimentando-o com diretrizes, prioridades, metas, subsídios, orientações e outros condicionantes correspondentes às diferentes áreas programáticas, liberando-o para os Escritórios Regionais.
- III. Compete aos Escritórios Regionais repassar aos municípios sob sua jurisdição os instrumentos e as orientações técnicas para o processo de planejamento.
- IV. Às equipes técnicas das unidades de atendimento do SPETER, de posse dos instrumentos e orientações técnicas dos respectivos Escritórios Regionais compete elaborar, em interação com os respectivos Conselhos Municipais do Trabalho, o Plano de Gerenciamento da Unidade - PGU, observando, basicamente, os seguintes passos:
 - a) a análise, pela equipe técnica e pelo Conselho Municipal do Trabalho, com base em informações do CAGED e do desempenho da Unidade no ano anterior, da realidade e das tendências do mercado de trabalho do município/região;
 - b) o estabelecimento, pelo Conselho Municipal do Trabalho, de diretrizes e prioridades para as ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, no município;
 - c) a elaboração do PGU, pela equipe técnica da unidade de atendimento, contemplando os quatro componentes do padrão de qualidade da unidade: infraestrutura física, quadro funcional, estrutura programática e controle social;
 - d) a aprovação final do PGU pelo Conselho Municipal do Trabalho.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 41 – Fica estabelecido que as ações planejadas no âmbito das unidades de atendimento do SPETER serão acompanhadas na sua execução mediante processos de **monitoramento** e **supervisão**, de conformidade com os fluxos e procedimentos a seguir descritos.

Subseção I

Do Sistema de Monitoramento

Art. 42 - O **monitoramento** tem por objetivo a regular e sistemática observação do desenvolvimento das atividades, do uso dos recursos e da produção dos resultados, mediante os controles **administrativo** e **programático** das metas, utilizando-se, para tanto, fundamentalmente do meio eletrônico:

- I. O **Controle Administrativo**, realizado pelas áreas administrativas da SETP por meio do Gerenciamento de Atividades e Projetos – GAP, visa o **controle de custos**, possibilitando a gestão dos recursos financeiros, principalmente, os oriundos de Convênios/MTE/FAT.
- II. O **Controle Programático**, realizado pelas áreas programáticas da SETP, consiste no registro em sistemas informatizados, tais como o SIGAE e o SIMO INTERNET, por meio de relatórios mensais, de metas programadas e metas realizadas e relatórios de supervisão integrada e/ou supervisão especializada, abordando principalmente os seguintes indicadores por unidade de atendimento:
 - a) Percentual de trabalhadores colocados no mercado formal de trabalho por meio da rede do SPTER em relação ao total de colocados, registrados pelo CAGED.
 - b) Cobertura do atendimento ao requerente do seguro-desemprego pelas unidades do SPTER.
 - c) Índice de redução de trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego por meio de sua recolocação no mercado de trabalho.
 - d) Número de trabalhadores com deficiência colocados no mercado produtivo.
 - e) Número de trabalhadores autônomos atendidos pela Central do Profissional Autônomo
 - f) Número de trabalhadores qualificados.
 - g) Número de micro e pequenos empreendimentos assistidos.
 - h) Número de grupos e ou empreendimentos econômicos solidários organizados e assistidos.
 - i) Número de operações de microcrédito.

Subseção II

Do Sistema de Supervisão

Art. 43 – A **supervisão**, cuja periodicidade será estabelecida em Planos Anuais ou Plurianuais do SPTER, terá por objetivo o desenvolvimento de ações na perspectiva da orientação dos agentes, buscando, mediante processo interativo, subsidiá-los para enfrentar e superar os possíveis e prováveis problemas no desenvolvimento das ações com vistas à sua eficiência, eficácia e efetividade social, sendo características desejáveis da ação supervisora:

- I. **Ter caráter educativo de qualificação em serviço**, superando a visão burocrática, fragmentada e estritamente fiscalizadora.
- II. **Ser crítica e transformadora**, analisando o desenvolvimento das ações do SPETR a partir de seus referenciais técnico-normativos e do contexto social mais amplo, repensando-as à luz das demandas da realidade concreta e das condições operacionais práticas.

Art. 44 – O processo de supervisão aos Escritórios Regionais e destes às unidades de atendimento deve contemplar os seguintes **conteúdos**:

I. Eficiência quanto a:

- a) **Meios utilizados**, isto é, instrumentos, ferramentas e técnicas usados no desempenho das funções com vistas ao alcance da missão do SPTER.
- b) **Instrumentos de superação**, especialmente quanto a:
 - ◆ **Treinamentos operacionais** para superação dos pontos de estrangulamento ou aqueles detectados como entraves operacionais.
 - ◆ **Negociação e articulação com os atores locais**, visando à melhoria do perfil e/ou ampliação da equipe operacional do Sistema no nível local.
 - ◆ **Agentes Públicos**, participantes da rede do SPTER, visando identificar o *modus operandi* e as formas criativas e inovadoras de cada equipe regional e local.

II. Eficácia quanto a:

- a) **Resultados** produzidos pela rede do SPTER.
- b) **Divulgação dos Serviços** das unidades de atendimento do SPTER.
- c) **Articulação com os atores locais**: Associações Comerciais e Industriais, Sindicatos dos trabalhadores, Conselho Municipal do Trabalho.
- d) **Público Interno**: Coordenadorias programáticas da SETP; equipes do ER/SETP; equipes das unidades operacionais.
- e) **Público Externo**: Conselhos Municipais do Trabalho, com clarificação do seu papel, valorização/divulgação do trabalho dos conselheiros, comunicação aos conselheiros dos resultados produzidos pela unidade do SPTER, boletim informativo divulgando o trabalho dos conselheiros.
- f) **Usuários do Sistema**: Empresários, trabalhadores, trabalhadores por conta própria, empreendedores de pequenos negócios, empreendedores organizados em empreendimentos solidários.

III. Efetividade social quanto a:

- a) **Qualidade, quantidade e abrangência** dos resultados produzidos pelo Sistema no cumprimento da sua missão, ou seja, a inclusão social pelo trabalho.
- b) **Instrumentos de superação**:
 - ◆ Legitimação dos Conselhos mediante Conferências.
 - ◆ Articulação das políticas públicas do trabalho.
 - ◆ Interface com as políticas de assistência social e segurança alimentar e nutricional.
 - ◆ Transversalidade com as políticas setoriais.
 - ◆ Identificação e decodificação das potencialidades locais e regionais.
 - ◆ Acompanhamento dos resultados.
 - ◆ Divulgação das ações do SPTER utilizando-se de todos os meios disponíveis.
- c) **Público**, com atenção voltada para os atores do SPTER, nas 3 dimensões: equipe central; equipe regional e equipe local.
- d) **Estratégias operacionais** relativas a:

- ◆ **Integração** das políticas públicas do trabalho, no âmbito do SPTER.
- ◆ **Interface**, com vistas à necessária complementaridade com as políticas de assistência social e segurança alimentar e nutricional.
- ◆ **Transversalidade**, visando à articulação com as demais políticas públicas necessárias para viabilização da inclusão social pelo trabalho.

Art. 45 – O processo de supervisão será realizado em **3 níveis de interação**:

- I. **Do nível central para o regional**, mediante visitas pelas equipes técnicas das coordenadorias programáticas às equipes dos Escritórios Regionais, com vistas à identificação dos pontos críticos e à prestação de assessoria técnica, subsidiando os agentes para o enfrentamento e a superação dos possíveis e prováveis problemas no desenvolvimento das ações com vistas à sua eficiência, eficácia e efetividade social.
- II. **Do nível regional para o local**, mediante visitas dos Escritórios Regionais às unidades de atendimento do SPTER, nos municípios de sua abrangência, utilizando como instrumento um roteiro padronizado, preferencialmente informatizado.
- III. **Do nível central ao local**, mediante visitas das equipes centrais diretamente às unidades de atendimento do SPTER, em situações especiais e por amostragem, com o objetivo de validação do processo de supervisão realizado pelos Escritórios Regionais.

Art. 46 – O processo de supervisão, nos seus 3 níveis de interação, será efetuado mediante 3 modalidades de abordagem:

- I. **Supervisão especializada *in loco***, realizada por técnicos das equipes centrais das áreas programáticas do SPTER com o fim de sanar questões específicas das áreas programáticas.
- II. **Supervisão integrada *in loco***, realizada por equipe técnica da sede composta por integrantes das várias áreas, inclusive administrativas.
- III. **Supervisão remota**, realizada, via telefone ou meio eletrônico, pelas equipes centrais às regionais e por estas às unidades de atendimento, esclarecendo dúvidas e prestando orientações técnicas.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 47 – A **avaliação de resultados** consiste na **comparação dos resultados obtidos** com as **metas programadas para o período**, a ser realizada, preferencialmente, em seminários ou encontros técnicos de avaliação e planejamento, nos quais:

- I. faz-se a análise e o debate coletivo dos resultados obtidos e dos procedimentos relativos à execução das políticas públicas do SPTER, registrados nos controles administrativo e programático do sistema de monitoramento e recolhidos via processo de supervisão;
- II. delineiam-se as demandas, diretrizes, prioridades e necessidades técnico-programático-administrativas que vão subsidiar o processo de planejamento do período subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Fica recomendado ao DGST/SETP o aprimoramento periódico dos instrumentos e dos procedimentos relativos aos Termos de Convênio e Aditamento e dos instrumentos de planejamento e supervisão e outros, para o fim de adequá-los, no que couber, aos ditames desta resolução, bem como a manualização dos procedimentos operacionais e a informatização dos processos.

Art. 49 - Os casos omissos nesta resolução, relativos ao seu objeto, serão resolvidos por deliberação do plenário do Conselho Estadual do Trabalho, ouvidas as instâncias competentes da SETP e com a homologação do Secretário.

Art. 50 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a resolução N° 039/2006-SETP.

Curitiba, 25 de Novembro de 2010.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

FACIAP	CGTB
FECOMERCIO	CTB
FAEP	CUT
FIEPR	F. SINDICAL
FEPASC	NSCT
FETRANSPAR	UGT
BRDE/AFPR	SETP
SEED	SESA
SEPL	SRTE-MTE

.....
TÉRCIO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

Homologo a presente resolução em 25 de Novembro de 2010.

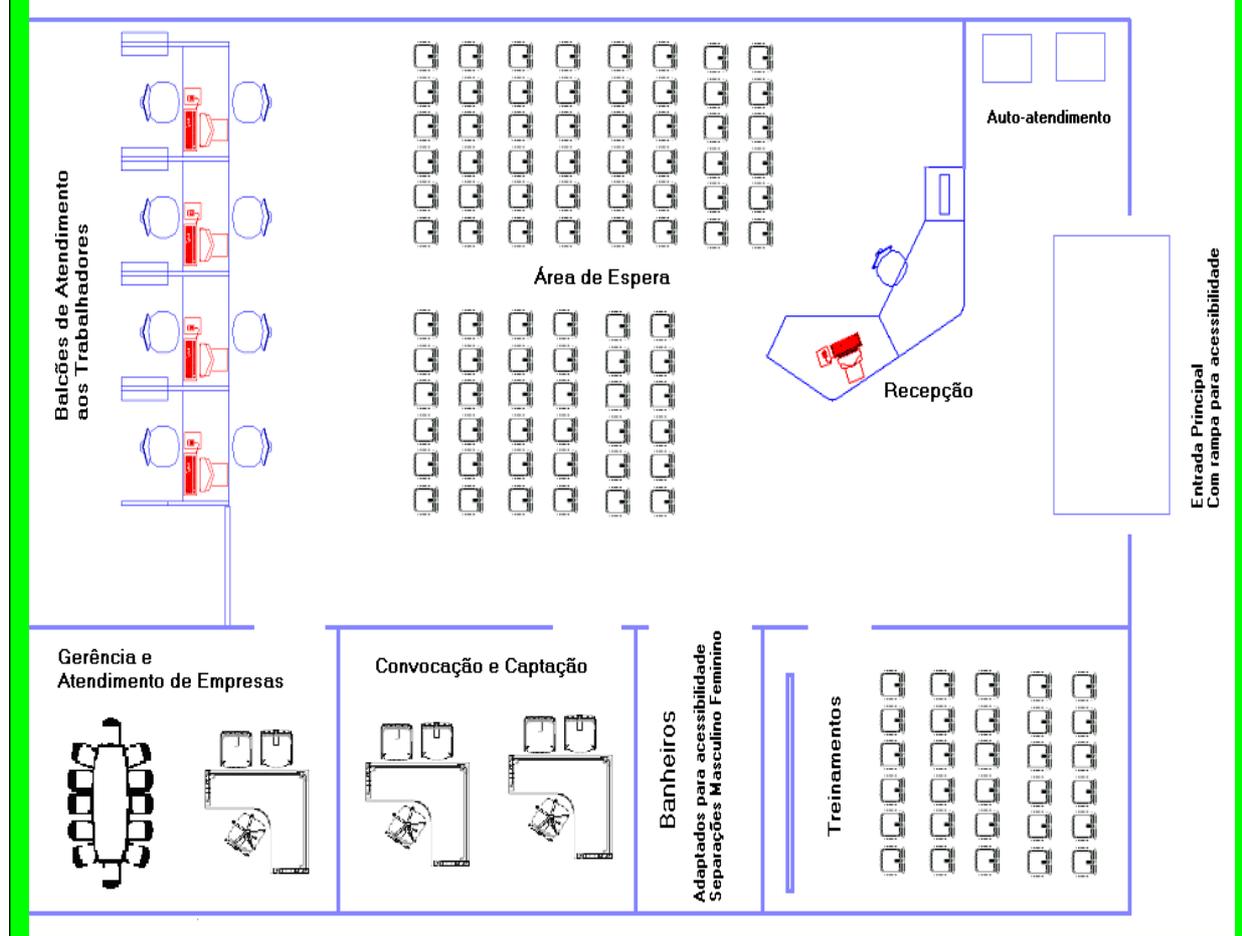
.....
TÉRCIO ALBUQUERQUE

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 299/2010-CET

ANEXO I

LAYOUT BÁSICO DE UMA AGÊNCIA APRESENTANDO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS

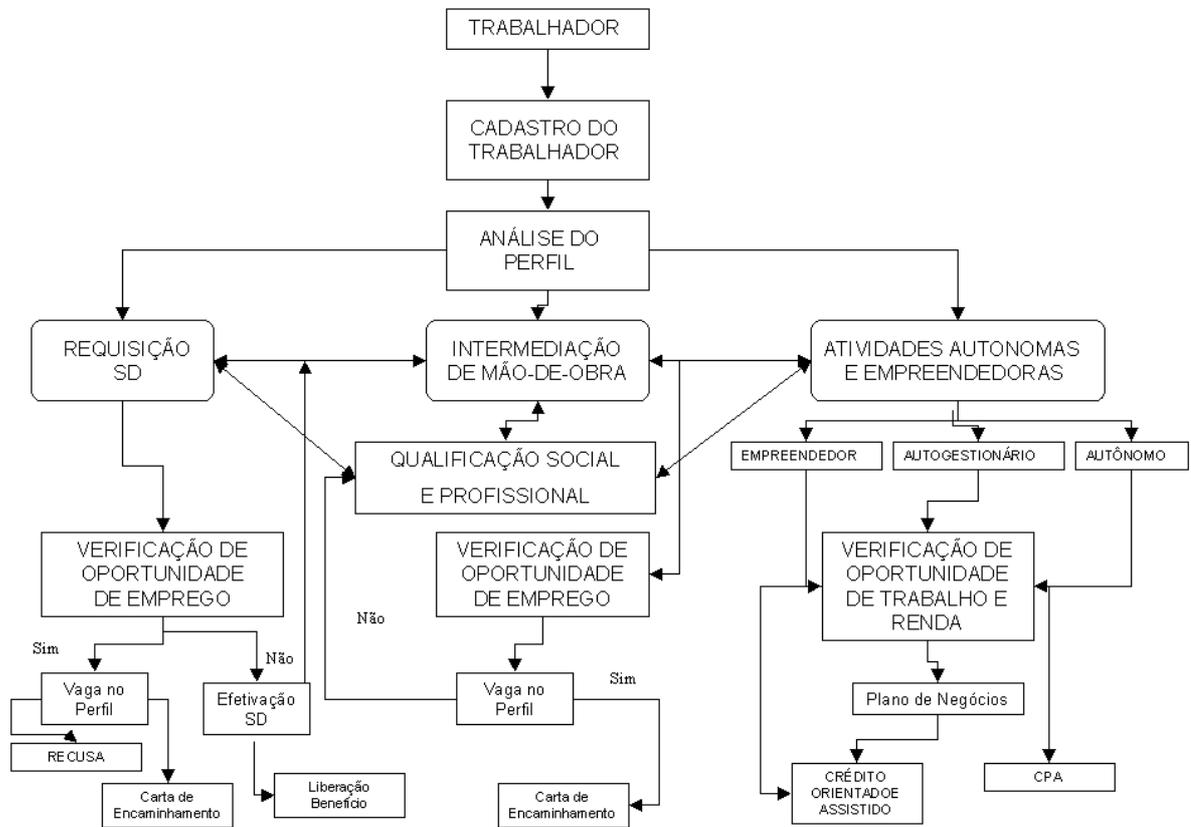


PADRÃO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO QUADRO FUNCIONAL DAS UNIDADES ATENDIMENTO DO SPETR

PORTE ESPECIAL		
PARÂMETRO	Acima de 200.000 habitantes	
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gerente	01	Superior Completo
Subgerente	01	Superior Completo
Supervisor	01 a 03	Superior Incompleto
Agente Público	15 ou mais	Ensino Médio Completo
Motorista	01	Habilitação Profissional C
Servente	01 a 02	Ensino Fundamental Incompleto
GRANDE PORTE		
PARÂMETRO	De 80.000 a 200.000 habitantes	
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gerente	01	Superior Completo
Supervisor	01 a 03	Superior Incompleto
Agente Público	12 ou mais	Ensino Médio Completo
Motorista	01	Habilitação Profissional C
Servente	01 a 02	Ensino Fundamental Incompleto
PORTE MÉDIO		
PARÂMETRO	De 15.000 a 80.000 habitantes	
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gerente	01	Superior Completo
Supervisor	01	Superior Incompleto
Agente Público	06 a 10	Ensino Médio Completo
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
Servente	01	Ensino Fundamental Incompleto
PORTE PEQUENO (*)		
PARÂMETRO	Até 15.000 habitantes	
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Gerente	01	Superior Completo
Agente Público	02 a 06	Ensino Médio Completo
Servente	00 a 01	Ensino Fundamental Incompleto

(*) Nas Unidades de Atendimento da Rede Vinculada, instaladas em sede de municípios ou em sede de entidades representativas de trabalhadores ou empregadores, o parâmetro para o preenchimento do quadro funcional é a Unidade de Pequeno Porte, podendo a quantidade e o nível de escolaridade dos agentes ser adequados à realidade e às demandas de cada caso.

**ANEXO III
FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO NA
UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SPETR**



ANEXO IV

MODELO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DE CONSELHO (COMISSÃO) MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

Institui o Conselho (Comissão) Municipal de Emprego, Trabalho e Renda e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de (*Nome do Município*), Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere (*o artigo, inciso, alínea*) da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95 e subsequentes, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho,

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de (*Nome da Secretaria a que o Conselho estará vinculado*), responsável pela política municipal do emprego, trabalho e renda, o Conselho (*ou Comissão*) Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo a representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, trabalho e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - O Conselho (*Comissão*) Municipal do Trabalho/Emprego será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º Ao Governo Estadual e ao Federal, caberá uma vaga, titular e/ou suplente, em nível municipal, nos municípios-sede de Escritórios Regionais da SETP e de Superintendência ou Gerência Regional do MTE.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência do Conselho (*Comissão*) Municipal do Trabalho/Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho (*Comissão*) ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho (*Comissão*) será exercida pela (*Secretaria ou órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, à qual estará vinculado o Conselho*), cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho (*Comissão*).

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho (*Comissão*), os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho (*Comissão*) elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local/UF, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

ANEXO V

MODELO DE DECRETO DE CRIAÇÃO DE CONSELHOS (COMISSÕES) INTERMUNICIPAIS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

DECRETO INTERMUNICIPAL DE _____ DE _____ DE _____

Institui o Conselho (Comissão) Intermunicipal de Emprego, Trabalho e Renda e estabelece outras providências.

Os Prefeitos dos Municípios de *(relação dos municípios participantes)*, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando a necessidade de instituir o Conselho *(Comissão)* de Emprego, Trabalho e Renda na microrregião que integram,

DECRETAM:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho *(Comissão)* Intermunicipal de Emprego, Trabalho e Renda, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política local de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - O Conselho *(Comissão)* Intermunicipal de Emprego, Trabalho e Renda será composto de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º - Caberá aos Governos Municipais designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego, trabalho e renda.

§ 3º - Ao Governo Estadual e Federal caberá, respectivamente, uma vaga, titular ou suplente, nas regiões onde estiver sediado um escritório Regional da SETP ou existir a Superintendência ou Gerência Regional do MTE.

§ 4º - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência do Conselho *(Comissão)* Intermunicipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho *(Comissão)* ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego - SINE no Município de _____, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho *(Comissão)*, ficarão a cargo dos governos municipais partícipes.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho *(Comissão)*, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho *(Comissão)* elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local/UF, _____ de _____ de _____

(Assinaturas dos prefeitos dos municípios participantes)

ANEXO VI

MODELO DE REGIMENTO INTERNO – CONSELHOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho (*Comissão*) Municipal (*Intermunicipal*) de Emprego, Trabalho e Renda de _____, instituído (a) pela (*Lei ou Decreto*) nº ____ de ____ de _____, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na esfera (*municipal, intermunicipal*), conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95, e subsequentes.

Seção I Da Composição

Art. 2 - O Conselho (*Comissão*) tem a seguinte composição: (*observar a paridade*)

I - representantes do governo:

- a)
- b)
- (...)

II - representantes dos trabalhadores:

- a)
- b)
- (...)

III - representantes dos empregadores:

- a)
- b)
- (...)

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho (*Comissão*) poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho (*Comissão*), poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 5º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 6º - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho (*Comissão*), cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho (*Comissão*):

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional,

Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;
- l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho (*Comissão*) ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho (*Comissão*), visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho (*Comissão*);
- n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III Da Presidência

Art. 4º - A Presidência do Conselho (*Comissão*) será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho (*Comissão*).

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho (*Comissão*) de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho (*Comissão*);
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV Dos Membros

Art. 6º - São membros do Conselho (*Comissão*) os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas ser escolhidas mediante processo democrático, preferencialmente, em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho (*Comissão*):

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho (*Comissão*);
- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho (*Comissão*) e aos demais membros informações que

- julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho (*Comissão*) serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho (*Comissão*) serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho (*Comissão*), acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho (*Comissão*) deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, presentes as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho (*Comissão*) será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos (*Comissões*), ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho (*Comissão*) e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar às entidades representadas no Conselho (*Comissão*) cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias ;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho (*Comissão*);
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - O Conselho (*Comissão*) poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As deliberações do Conselho (*Comissão*), com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho (*Comissão*).

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Local/UF, _____ de _____ de _____ .

(Faz-se a relação das entidades participantes e todos os membros do Conselho (Comissão) assinam o Regimento Interno, junto à entidade representada)

ANEXO VII

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ENTRE SETP E PREFEITURA MUNICIPAL

(Modelo Unidades Credenciadas)

Acordo de Cooperação Técnico-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município de, objetivando a implementação de uma Unidade de Atendimento credenciada do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nas condições e termos a seguir explicitados.

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, doravante denominada simplesmente por SETP, devidamente representada por seu titular, o Secretário de Estado, e o Município de, doravante denominado Município-Parceiro, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a)....., resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a universalização de cobertura das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, possibilitando o atendimento ao trabalhador no seu local de moradia e a viabilização da infra-estrutura e do apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações relacionadas à instalação e ao adequado funcionamento, no Município-Parceiro, da UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SPETR, credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, possibilitando a manutenção e a progressiva expansão e integração dos seguintes programas e serviços de promoção do emprego, trabalho e renda, conforme artigo 2º de Resolução do CODEFAT nº 560/2007 e artigo 11 da Resolução nº/2010-CET:

- I. Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego.
- II. Intermediação de Mão-de-Obra e Orientação Profissional
- III. Qualificação Social e Profissional e Certificação Profissional.
- IV. Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras (microcrédito, apoio técnico ao microempreendedorismo e aos empreendimentos econômicos solidários)
- V. Informações do Mercado de Trabalho.
- VI. Controle Social pela gestão participativa tripartite através do Conselho/Comissão Municipal do Trabalho.

VII. Outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, a SETP ou Município-Parceiro que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I. São atribuições da SETP:

- a) Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, o material de expediente e os equipamentos que se façam necessários conforme o contido no Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, ANEXO I, que faz parte integrante do presente Acordo.
- b) Realizar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, custeando transporte, hospedagem, alimentação, instrutores e correlatos.

§ 1º - Com o treinamento, o servidor poderá ser habilitado e credenciado para atuar junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, recebendo, em alguns programas, carteira de habilitação contendo seu número de credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e senha de acesso ao sistema informatizado.

§ 2º - Fica facultado à **SETP, a qualquer momento**, em caso de descumprimento de normas relacionadas ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda ou dos dispositivos do presente Acordo, solicitar a imediata exclusão e a conseqüente substituição do funcionário disponibilizado, cabendo ao **Município-Parceiro** a aplicação das penalidades funcionais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções.

- c) Custear a locação de imóvel privado, nas condições abaixo, quando esgotadas todas as possibilidades de utilização de imóveis públicos, municipais, estaduais ou federais, para a alocação da UNIDADE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO do SPTEP, e não estando as despesas de locação incluídas na contrapartida oferecida pelo Município-Parceiro:

*(Descrever a condição ajustada com o município, nos termos
do inciso I do artigo 33 da Resolução/2010-CET)*

- d) Prover, no caso de prédios locados, a adequação física do imóvel (divisórias), a infraestrutura tecnológica (instalação das redes elétrica e lógica, equipamentos, suprimentos e sistemas operacionais de informática), os móveis, telefone, materiais de expediente padronizados (divulgação, formulários, cartilhas) e no caso de prédios públicos, disponibilizados formalmente para a **SETP**, também a reforma do imóvel.
- e) Custear o processo de qualificação e monitoramento dos agentes públicos operacionais municipais disponibilizados para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, fornecendo transporte, hospedagem, alimentação e instrutores.
- f) Proceder a instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.
- g) Identificar o local com placa indicativa (modelo do sistema), na qual poderá constar referência ao presente Acordo.
- h) Levantar, interpretar e debater, com parceiros institucionais correlatos, em todos os municípios e regiões do Estado, as potencialidades locais e territoriais e as alternativas de aprimoramento das políticas públicas de inclusão social pelo trabalho.
- i) Implementar e aprimorar, permanentemente os programas existentes e conceber novos programas, compatíveis com a missão técnico-programática da SETP e as necessidades do município.
- j) Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a SETP.
- k) Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Unidade de Atendimento do SPTEP, especialmente no que tange à integração das ações que constituem o objeto deste Acordo.

- l) Gerenciar o acesso ao Banco de Dados do SPTER, nos termos da Resolução 041/2005-SETP.
 - m) Zelar, com o auxílio da Polícia Federal e do Ministério Público, pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste Acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
 - n) Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
 - o) Fazer publicar, no Diário Oficial, resumo deste Acordo.
- II. São atribuições do Município-Parceiro:
- a) Disponibilizar os recursos humanos compatíveis e adequados ao funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPTER, tomando como parâmetro o porte descrito e especificado no ANEXO II, mediante cessão legalmente compatível, assumindo todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da cessão.
 - b) Assumir as despesas de locação de imóvel privado para o funcionamento da UNIDADE, nas condições do inciso I, alínea “c”, desta cláusula, no caso da indisponibilidade temporária ou permanente de imóvel público, no município.
 - c) Colaborar permanentemente com a SETP na implementação de outros programas e projetos com foco no desenvolvimento local com inclusão social.
 - d) Participar, com a SETP, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
 - e) Estimular e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, em consonância com as normas emanadas do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho.
 - f) Manter estreito relacionamento operacional com as unidades técnicas e administrativas da SETP, especialmente, o Escritório Regional correspondente.
 - g) Zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens relacionados no ANEXO I, responsabilizando-se por seu uso exclusivo para os fins previstos neste Instrumento.

§ Único: Os bens públicos, entregues pela SETP e recebidos pelo Município-Parceiro, permanecerão sob a guarda e depósito deste, enquanto durar o presente Acordo, com aplicação da legislação sobre depósito, sujeitando o depositário infiel às penas de prisão civil, de acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXVII, sem prejuízo da aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais administrativas, civis, penais e funcionais aplicáveis.

- h) Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste Acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO IV, no intuito de prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- i) Manter a relação dos funcionários cedidos permanentemente atualizada, com relação ao nome, qualificação, endereço completo, telefone de contato, nos termos do ANEXO III deste Acordo.

§ 1º - Os funcionários cedidos no âmbito deste Acordo não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a **SETP** ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo ao **Município-Parceiro** a responsabilidade pelo recrutamento, seleção, remuneração e demais ônus trabalhistas e previdenciários.

§ 2º - A eventual substituição do servidor treinado e habilitado somente poderá efetivar-se mediante o treinamento e a habilitação do seu substituto, hipótese na qual as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município-Parceiro.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS METAS

- I. **As** metas anuais mínimas a serem atingidas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPTER, bem como, a taxa de acréscimo anual, nas várias áreas de atuação, serão definidas, nos Planos de Trabalho Anuais e Plurianuais e mediante instrumentos normativos dos gestores e parceiros envolvidos (MTE, SETP e suas áreas programáticas), sendo oportunamente

informadas ao Município-parceiro.

- II. O cumprimento das metas estabelecidas, conforme inciso "I" desta cláusula, é condição para a manutenção do funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPTEP.
- III. A avaliação e a comprovação das metas, estabelecidas nesta cláusula, relativamente ao ano anterior, será realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BANCOS DE DADOS

- I. Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, de modo que estes dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

§ Único – O agente público cuja conduta pessoal caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito ao desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

- II. Para conhecimento e efetivo comprometimento com o disposto no inciso "I" e desta cláusula, os agentes públicos disponibilizados para atuar na UNIDADE DE ATENDIMENTO ora conveniada firmam compromisso, conforme Termo de Responsabilidade constante do **ANEXO IV**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A supervisão a ser realizada pela **SETP**, prevista no presente Acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir, inclusive, os resultados de produtividade da UNIDADE DE ATENDIMENTO, nos diversos programas e atividades do SPTEP, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Coordenação Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

§ Único - A verificação do atingimento das metas será realizada pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, sem elidir a competência do Município, nem impedir, no exercício dessa competência, a realização de projetos municipais, que visem a geração de emprego e renda, aos trabalhadores do Município-Parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá o prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

§ Único - A parte que desejar rescindir este Acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais cedidos pela **SETP**, por meio do Termo de Cessão de Uso, vinculado a este Acordo e constante do **ANEXO I**, são de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e são repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, firmado pelo responsável pela UNIDADE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO do SPETR e pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA IDENTIFICAÇÃO

Obriga-se o Município-parceiro a manter a identificação do Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT e da SETP nos seguintes casos:

- I. na placas de identificação da UNIDAE DE ATENDIMENTO do SPTER;
- II. em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Acordo;
- III. no veículo quando este estiver disponibilizado ao município, com uso exclusivo para os serviços e fins aqui previstos;
- IV. nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- V. em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba,de..... de.....

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

.....
Prefeito Municipal de

.....
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

.....
Chefe do Escritório Regional da SETP

ANEXO I – Unidade Credenciada

TERMO DE RECEBIMENTO, GUARDA E ESPONSABILIDADE.

Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, a SETP transfere ao município-parceiro os bens públicos especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do bem público	Quantidade
01	Veículo (Se tiver veículo disponibilizado - descrever modelo, placa, chassi, cor, tipo combustível)	
02	Relação de computadores e demais equipamentos de informática, inclusive redes elétrica e lógica, conforme especificações do Núcleo de Informática da SETP, conferidos por preposto designado pelo Município-Parceiro .	
03	Relação de móveis, equipamentos e utensílios, descritos no inventário patrimonial, datado de / / , conferido por preposto designado pelo Município-Parceiro	

Artigo 2º - O Município-parceiro, por seu representante, declara ter recebido os bens públicos descritos e especificados, no quadro acima.

Artigo 3º - Os bens públicos, respectivamente declarados, entregues pela **SETP** e recebidos pelo **Município-Parceiro**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade deste enquanto durar o Acordo que deu origem ao presente Termo.

§ 1º – Em caso de extravio ou furto do bem, o município deverá apurar a responsabilidade, bem como providenciar a reposição ou ressarcimento do bem.

§ 2º – A reposição ou o ressarcimento do bem extraviado/furtado deverá ser providenciado no prazo de um ano a partir da ocorrência do fato ou, no caso de o fato ocorrer durante o último ano de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, até o final da vigência do Acordo ou a eventual desativação da unidade instalada.

§ 3º – Na hipótese de a transferência de bens, consubstanciada neste Termo, envolver veículo(s), caberá ao **Município-Parceiro**, indicar os nome(s), endereço(s), vínculo funcional com o Estado e/ou Município, e habilitação do(s) condutor(es) autorizado(s), para o devido cadastro no Grupo Administrativo Setorial, para fins de responsabilização civil, criminal, funcional, bem assim para os efeitos de seguro.

§ 4º - O(s) profissional(is) indicado(s) ao **Grupo Administrativo Setorial da SETP**, nos termos do parágrafo anterior só poderá(ão) ser substituído(s), mediante novo cadastro, sob pena de responsabilidade objetiva do **Município-Parceiro**, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, ficando vedado o uso fora de serviço, bem assim por pessoa não credenciada.

Curitiba,dede

.....
Preposto **com encargos de fiel depositário**, designado pelo Prefeito do Município
de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO II – Unidade Credenciada

TERMO DE OPÇÃO DE PORTE DA UNIDADE PARA FINS DE PROVISÃO DE PESSOAL

Termo de Opção de Porte da Unidade de Atendimento para fins de provisão de pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº..... firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Opção de Porte da Unidade de Atendimento, o **Município-Parceiro** se compromete em disponibilizar à **SETP** funcionários em número e qualidade indicados.

Artigo 2º - A UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, objeto deste Acordo, está representada pela adesão do **Município-parceiro** ao porte abaixo, assinalados com "X":

- Porte Especial
- Grande porte
- Médio porte
- Pequeno porte

Quadro Funcional – Porte Especial		Parâmetro: acima de 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Sub-Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01a 03	Superior incompleto	
Agente Público	15 ou mais	Ensino médio completo	
Motorista	01	Habilitação Profissional C	
Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Grande Porte		Parâmetro: de 80.000 a 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01 a 03	Superior incompleto	
Agente Público	12 ou mais	Ensino médio completo	
Motorista	01	Habilitação Profissional C	
Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Médio Porte		Parâmetro: de 15.000 a 80.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01	Superior incompleto	
Agente Público	06 a 10	Ensino médio completo	
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C	
Servente	01	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Pequeno Porte		Parâmetro: até 15.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior incompleto	
Agentes Públicos	02 a 06	Ensino médio completo	
Servente	00 a 01	Ensino fundamental incompleto	

Artigo 3º - E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo.

Curitiba,de.....de.....

.....
 Prefeito Municipal de

ANEXO IV – Unidade Credenciada

TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Termo de Responsabilidade Pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei ciência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a **SETP** e a **Prefeitura Municipal** de, e declaro ter lido e entendido o inteiro teor da cláusula 3ª do referido Acordo, tal como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 3ª - DOS BANCOS DE DADOS

*Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede da SETP e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A conduta pessoal do agente público que caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeita a desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública e em especial das que passo a assumir no âmbito da UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, firmo a presente declaração.

Cidade de de de

.....
Nome e assinatura do responsável

Espaço Reservado ao Município –Parceiro	Espaço Reservado à SETP
Funcionário Cedido:..... RG nº Identidade Funcional: Certifico que nesta data...../...../..... dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste Termo de Responsabilidade Responsável pelo Setor de Pessoal	Certifico que nesta data...../...../....., recebi, conferi e arqueei o presente Termo de Responsabilidade. Núcleo de Informática

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ENTRE SETP E PREFEITURA MUNICIPAL

(Modelo Rede Vinculada, instalada em sede de município)

Acordo de Cooperação Técnico-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município de, objetivando a implementação de uma Unidade de Atendimento Vinculada do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nas condições e termos a seguir explicitados.

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, doravante denominada simplesmente por **SETP**, representada por seu titular, o Secretário de Estado....., e o Município de, doravante denominado **Município-Parceiro**, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a).....resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a universalização de cobertura das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, possibilitando o atendimento ao trabalhador no seu local de moradia e a viabilização da infra-estrutura e do apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações relacionadas à instalação e ao adequado funcionamento, no **Município-Parceiro**, da UNIDADE DE ATENDIMENTO do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, vinculada a uma Unidade credenciada pelo Ministério do Trabalho, iniciando a operação com as políticas abaixo relacionadas e assinaladas com “X”:

() Intermediação de Mão-de-Obra e Orientação Profissional.

- () Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego.
- () Qualificação Social e Profissional e Certificação Profissional
- () Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras (economia solidária, microcrédito, microempreendedorismo).
- () Informações do Mercado de Trabalho.
- () Estímulo e apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho no exercício do controle social pela gestão participativa tripartite.
- () Outras ações definidas pelo CODEFAT, a SETP ou o Município-Parceiro que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES.

I. São atribuições da SETP:

- a) Ceder complementarmente equipamentos, móveis e outros, relacionados no **ANEXO I**.
- b) Capacitar e monitorar os agentes públicos disponibilizados.
 - c) Assessorar na configuração dos equipamentos de informática, de forma a possibilitar o uso dos *softwares* para a operacionalização dos serviços relativos ao SPTER e a especificação técnica da infra-estrutura mínima necessária.
 - d) Viabilizar o acesso à INTRANET do Estado do Paraná para fins específicos de operacionalização dos serviços relativos ao SPTER.
 - e) Fornecer formulários, cartilhas, material de divulgação e outros materiais de uso padronizado no âmbito do SPTER.
 - f) Acompanhar e supervisionar, por intermédio do Escritório Regional, o funcionamento da Unidade Operacional Municipal Vinculada.

II. São atribuições do Município-Parceiro:

- a) Desenvolver as políticas públicas, objeto do presente Acordo, conforme assinaladas na cláusula primeira e outras compatíveis com o interesse local, regional e estadual, que forem concebidas no decurso da execução deste Acordo.
- b) Disponibilizar recursos humanos em número e perfil compatíveis com as políticas de emprego, trabalho e renda, que serão desenvolvidas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO, de conformidade com os itens assinalados na Cláusula Primeira, com base nos parâmetros do **ANEXO II**, discriminando-os no **ANEXO III**

§ Único: Os funcionários cedidos no âmbito deste Acordo não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a **SETP** ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo ao **Município-Parceiro** a responsabilidade quanto ao recrutamento, seleção, remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

- c) Prover a infra-estrutura física necessária ao funcionamento da UNIDADE DE ATENDIMENTO: cessão ou locação de espaço físico adequado, móveis, computador(es) e periféricos com acesso à INTERNET, telefone, água, luz, limpeza, vigilância e material de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

A UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, objeto do presente Acordo, vincula-se à UNIDADE DE ATENDIMENTO do município de, credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo repassar mensalmente a esta os dados, informações e relatórios de seu

desempenho, mantendo, também, esse controle em paralelo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

- I. As metas anuais mínimas a serem atingidas pela UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPTEP, bem como a taxa de acréscimo anual nas áreas de atuação ora pactuadas, serão estabelecidas pela **SETP** nos Planos de Trabalho Anuais e Plurianuais e/ou mediante instrumentos normativos específicos, sendo as mesmas informadas oportunamente **ao Município-Parceiro**.
- II. O cumprimento das metas estabelecidas, conforme inciso "I" desta cláusula, é condição para a manutenção do funcionamento da UNIDADE.
- III. A avaliação e a comprovação das metas estabelecidas nesta cláusula, relativamente ao ano anterior, será realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro

CLÁUSULA QUINTA - DOS BANCOS DE DADOS

- I. Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do SPTEP e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, razão pela qual estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

§ Único - O agente público cuja conduta pessoal caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados sob sua guarda e proteção, está sujeito ao desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

- II. Para conhecimento e efetivo comprometimento com o disposto no inciso "I" desta cláusula, os agentes públicos disponibilizados para atuar na UNIDADE ora conveniada firmam compromisso, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal (**ANEXO IV**).

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO

- I. A supervisão à UNIDADE DE ATENDIMENTO, objeto do presente Acordo, será realizada pelo Escritório Regional correspondente da SETP.
- II. A supervisão, além de seus objetivos gerais, deverá aferir os resultados de produtividade da UNIDADE DE ATENDIMENTO nos diversos programas e atividades do SPTEP.
- III. A verificação do atingimento das metas será realizada pela **SETP**, sem elidir a competência do Município, nem impedir, no exercício dessa competência, a realização de projetos municipais, que visem a geração de emprego, trabalho e renda aos trabalhadores do **Município-Parceiro**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional terá a duração de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

§ Único - A parte que desejar rescindir este Acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais, cedidos pela **SETP**, são de propriedade do Estado do Paraná, sendo repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, conforme **ANEXO I**, firmado pelo responsável pela UNIDADE DE ATENDIMENTO conveniada e pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA IDENTIFICAÇÃO

Obriga-se o **Município-Parceiro** a manter a identificação da **SETP** nos seguintes casos:

- I. nas placas de identificação da Unidade de Atendimento;
- II. em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Acordo;
- III. nos formulários, cartilhas, cartazes, publicidade oficial e outros meios de divulgação e propaganda;
- IV. em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

Curitiba,dede.....

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

.....
Prefeito Municipal de

.....
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

.....
Chefe do Escritório Regional da SETP

ANEXO I – Unidade Vinculada, em Sede de Município

TERMO DE RECEBIMENTO, GUARDA E RESPONSABILIDADE.

Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP, e o Município-Parceiro de.....

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, a SETP transfere ao **Município-Parceiro** os bens públicos especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do bem público	Quantidade
01	Relação de computadores e demais equipamentos de informática, inclusive redes elétrica e lógica, conforme especificações do Núcleo de Informática da SETP, conferidos por preposto designado pelo Município-Parceiro .	
02	Relação de móveis, equipamentos e utensílios, descritos no inventário patrimonial, datado de ____/____/____, conferido por preposto designado pelo Município-Parceiro .	

Artigo 2º - O **Município-Parceiro**, por seu representante, declara ter recebido os bens públicos descritos e especificados, no quadro acima

Artigo 3º - Os bens públicos, respectivamente declarados, entregues pela **SETP** e recebidos pelo **Município-Parceiro**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade deste enquanto durar o Acordo que deu origem ao presente Termo.

§ 1º – Em caso de extravio ou furto do bem, o município deverá apurar a responsabilidade, bem como providenciar a reposição ou ressarcimento do bem.

§ 2º – A reposição ou o ressarcimento do bem extraviado/furtado deverá ser providenciado no prazo de um ano a partir da ocorrência do fato ou, no caso de o fato ocorrer durante o último ano de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, até o final da vigência do Acordo ou a eventual desativação da unidade instalada.

Curitiba,de..... de.....

.....
Prefeito Municipal de

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO II - Unidade Vinculada, em Sede de Município

TERMO DE OPÇÃO DE PORTE DA UNIDADE PARA FINS DE PROVISÃO DE PESSOAL

Termo de Opção de Porte da Unidade de Atendimento para fins de provisão de pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Opção de Porte da Unidade, o **Município-Parceiro** se compromete em disponibilizar à **SETP** funcionários em número e qualidade indicados.

Artigo 2º - A UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, objeto deste Acordo, está representada pela adesão do **Município-parceiro** ao porte abaixo, assinalados com "X":

- Porte Especial
- Grande porte
- Médio porte
- Pequeno porte

Pequeno porte especial, conforme (*) na tabela abaixo.

Quadro Funcional – Porte Especial		Parâmetro: acima de 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Sub-Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01a 03	Superior incompleto	
Agente Público	15 ou mais	Ensino médio completo	
Motorista	01	Habilitação Profissional C	
Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Grande Porte		Parâmetro: de 80.000 a 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01 a 03	Superior incompleto	
Agente Público	12 ou mais	Ensino médio completo	
Motorista	01	Habilitação Profissional C	
Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Médio Porte		Parâmetro: de 15.000 a 80.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima	
Gerente de Agencia	01	Superior completo	
Supervisor	01	Superior incompleto	
Agente Público	06 a 10	Ensino médio completo	
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C	
Servente	01	Ensino fundamental incompleto	
Quadro Funcional - Pequeno Porte (*)		Parâmetro: até 15.000 habitantes	

Prefeito Municipal de

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO IV - Unidade Vinculada, em Sede de Município

TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Termo de Responsabilidade Pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei ciência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a **SETP** e a **Prefeitura Municipal** de, e declaro ter lido e entendido o inteiro teor da cláusula 3º do referido Acordo, tal como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 3ª - DOS BANCOS DE DADOS

*Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede da SETP e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A conduta pessoal do agente público que caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeita a desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública e em especial das que passo a assumir no âmbito da UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, firmo a presente declaração.

Cidade de de de

.....
Nome e assinatura do responsável

Espaço Reservado ao Município –Parceiro	Espaço Reservado à SETP
Funcionário Cedido:..... RG nº Identidade Funcional: Certifico que nesta data...../...../..... dei ciência ao	Certifico que nesta data...../...../....., recebi, conferi e arqueei o presente Termo de Responsabilidade.

funcionário acima identificado do inteiro teor deste Termo de Responsabilidade	
..... Responsável pelo Setor de Pessoal Núcleo de Informática

ANEXO IX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ENTRE SETP E ENTIDADE PARCEIRA

(Modelo Rede Vinculada, instalada em sede de entidade representativa de trabalhadores ou empregadores ou outra)

Acordo de Cooperação Técnico-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e (nome da entidade), objetivando a implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, através de uma Unidade de Atendimento do SPTER vinculada a uma Unidade credenciada, nas condições e termos a seguir explicitados.

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, doravante denominada simplesmente por **SETP**, representada por seu titular, o Secretário de Estadoe, doravante denominado **Entidade-Parceira**, aqui representada por seu titular, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, assim pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a universalização de cobertura das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, possibilitando o atendimento ao trabalhador no seu local de moradia e a viabilização da infra-estrutura e do apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações relacionadas à instalação e ao adequado funcionamento de uma Unidade de Atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPTER, vinculada a uma Unidade credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, iniciando a operação com as políticas abaixo relacionadas e assinaladas com “X”:

- () Intermediação de Mão-de-Obra e Orientação Profissional.
- () Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego.
- () Qualificação Social e Profissional e Certificação Profissional.
- () Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras (economia solidária, microcrédito, microempreendedorismo).
- () Informações do Mercado de Trabalho.
- () Estímulo e apoio ao Conselho Municipal do Trabalho no exercício do controle social pela gestão participativa tripartite.
- () Outras ações definidas pelo CODEFAT ou pela Entidade-Parceira que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, a saber:.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES.

- I. São atribuições da SETP:
 - a) Ceder complementarmente os equipamentos, móveis e outros, relacionados no **ANEXO I**.
 - b) Capacitar e monitorar os agentes disponibilizados.
 - c) Assessorar na configuração dos equipamentos de informática, de forma a possibilitar o uso dos softwares para a operacionalização dos serviços relativos ao SPTER e a especificação técnica da infra-estrutura mínima necessária.
 - d) Viabilizar o acesso à INTRANET do Estado do Paraná para fins específicos de operacionalização dos serviços relativos ao SPTER.
 - e) Fornecer formulários, cartilhas, material de divulgação e outros materiais de uso padronizado no âmbito do SPTER.
 - f) Acompanhar e supervisionar, por intermédio do Escritório Regional, o funcionamento da Unidade de Atendimento.
- II. São atribuições da Entidade-Parceira:
 - a) Desenvolver as políticas públicas, objeto do presente Acordo, conforme assinaladas na cláusula primeira e outras compatíveis com o interesse local, regional e estadual, que forem concebidas no curso da execução deste Acordo.
 - b) Prover a infra-estrutura física necessária ao funcionamento da Unidade: cessão ou locação de espaço físico adequado, móveis, computador(es) e periféricos com acesso à INTERNET, telefone, água, luz, limpeza, vigilância e material de expediente.
 - c) Disponibilizar recursos humanos em número e perfil compatíveis com as políticas de emprego, trabalho e renda, que serão desenvolvidas pela Unidade de Atendimento, de conformidade com os itens assinalados na Cláusula Primeira, com base nos parâmetros do **ANEXO II**, discriminando-os no **ANEXO III**.

§ Único: Os funcionários cedidos no âmbito deste Acordo não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a SETP ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo à Entidade-Parceira a responsabilidade quanto ao recrutamento, seleção, remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

A Unidade de Atendimento do SPTER, objeto do presente Acordo, constitui descentralização da Unidade de Atendimento do SPETR credenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, localizada no município de, vinculando-se e subordinando-se a esta e repassando à mesma, mensalmente, os dados, informações e relatórios de seu desempenho, mantendo também esse controle em paralelo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

- I. As metas anuais mínimas a serem atingidas pela Unidade do SPTER, bem como a taxa de acréscimo anual nas áreas de atuação ora pactuadas, serão estabelecidas pela SETP nos Planos de Trabalho Anuais e Plurianuais e/ou mediante instrumentos normativos específicos, sendo as mesmas informadas oportunamente à Entidade-Parceira.
- II. O cumprimento das metas estabelecidas, conforme inciso “I” desta cláusula, é condição para a manutenção do funcionamento da Unidade.
- III. A avaliação e a comprovação das metas estabelecidas nesta cláusula, relativamente ao ano anterior, será realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BANCOS DE DADOS

- I. Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes vinculados à rede do SPTER e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, razão pela qual estes dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

§ Único - A conduta pessoal do agente que caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados sob sua guarda e proteção, está sujeita a desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

- II. Para conhecimento e efetivo comprometimento com o disposto no inciso “I” desta cláusula, os agentes disponibilizados para atuar na Unidade de Atendimento ora conveniada firmam compromisso, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal (**ANEXO IV**).

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO

- I. A supervisão à Unidade de Atendimento, objeto do presente Acordo, será realizada pelo Escritório Regional da SETP.
- II. A supervisão, além de seus objetivos gerais, deverá aferir, inclusive, os resultados de produtividade da Unidade de Atendimento nos diversos programas e atividades do SPTER.
- III. A verificação do atingimento das metas será realizada pela SETP, sem elidir a competência da Entidade-Parceira, nem impedir, no exercício dessa competência, a realização de projetos da entidade que visem a geração de emprego, trabalho e renda aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional terá a duração de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

§ Único - A parte que desejar rescindir este Acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA IDENTIFICAÇÃO

Obriga-se a Entidade-Parceira a manter a identificação da SETP nos seguintes casos:

- I. nas placas de identificação da Unidade Atendimento do SPTER;
- II. nos formulários, cartilhas, cartazes, publicidade oficial e outros meios de divulgação e propaganda;
- III. em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

Curitiba,de de

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

.....
(Nome da Entidade-Parceira)

.....
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

.....
Chefe do Escritório Regional da SETP

ANEXO I – Unidade Vinculada, em Sede de Entidade-Parceira

TERMO DE RECEBIMENTO, GUARDA E RESPONSABILIDADE.

Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP, e a entidade-parceira de.....

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, a SETP transfere à **Entidade-Parceira** os bens públicos especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do bem público	Quantidade
01	<i>Relação de computadores e demais equipamentos de informática, inclusive redes elétrica e lógica, conforme especificações do Núcleo de Informática da SETP, conferidos por preposto designado pela Entidade-Parceira.</i>	
02	<i>Relação de móveis, equipamentos e utensílios, descritos no inventário patrimonial, datado de ____/____/____, conferido por preposto designado pela Entidade-Parceira.</i>	

Artigo 2º – A **Entidade-Parceira**, por seu representante, declara ter recebido os bens públicos descritos e especificados, no quadro acima

Artigo 3º - Os bens públicos, respectivamente declarados, entregues pela **SETP** e recebidos pela **Entidade-Parceira**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade desta enquanto durar o Acordo que deu origem ao presente Termo.

§ 1º – Em caso de extravio ou furto do bem, a **Entidade-Parceira** deverá apurar a responsabilidade, bem como providenciar a reposição ou ressarcimento do bem.

§ 2º – A reposição ou o ressarcimento do bem extraviado/furtado deverá ser providenciado no prazo de um ano a partir da ocorrência do fato ou, no caso de o fato ocorrer durante o último ano de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, até o final da vigência do Acordo

ou a eventual desativação da unidade instalada.

Curitiba,de..... de.....

.....
(Nome da Entidade-Parceira)

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO II - Unidade Vinculada, em Sede de Entidade-Parceira

TERMO DE OPÇÃO DE PORTE DA UNIDADE PARA FINS DE PROVISÃO DE PESSOAL

Termo de Opção de Porte da Unidade de Atendimento para fins de provisão de pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Opção de Porte da Unidade, a **Entidade-Parceira** se compromete em disponibilizar à **SETP** funcionários em número e qualidade indicados.

Artigo 2º - A UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, objeto deste Acordo, está representada pela adesão do **Entidade-Parceira** ao Pequeno Porte, podendo a quantidade e o nível de escolaridade dos agentes ser adequados à realidade e às demandas de cada caso.

- Porte Especial
- Grande porte
- Médio porte
- Pequeno porte

Quadro Funcional – Porte Especial	Parâmetro: acima de 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
Gerente de Agencia	01	Superior completo
Sub-Gerente de Agencia	01	Superior completo
Supervisor	01a 03	Superior incompleto
Agente Público	15 ou mais	Ensino médio completo
Motorista	01	Habilitação Profissional C

Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto
Quadro Funcional - Grande Porte	Parâmetro: de 80.000 a 200.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
Gerente de Agencia	01	Superior completo
Supervisor	01 a 03	Superior incompleto
Agente Público	12 ou mais	Ensino médio completo
Motorista	01	Habilitação Profissional C
Servente	01a 02	Ensino fundamental incompleto
Quadro Funcional - Médio Porte	Parâmetro: de 15.000 a 80.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
Gerente de Agencia	01	Superior completo
Supervisor	01	Superior incompleto
Agente Público	06 a 10	Ensino médio completo
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
Servente	01	Ensino fundamental incompleto
Quadro Funcional - Pequeno Porte	Parâmetro: até 15.000 habitantes	
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
Gerente de Agencia	01	Superior incompleto
Agentes Públicos	02 a 06	Ensino médio completo
Servente	00 a 01	Ensino fundamental incompleto

Artigo 3º - E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo.

Curitiba,de.....de.....

.....
(Nome da Entidade-Parceira)

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO III - Unidade Vinculada, em Sede de Entidade-Parceira

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

Termo de Cessão de Pessoal para o Posto de Atendimento Descentralizado, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº..... firmado entre a SETP e Entidade conveniada

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Cessão de Pessoal, a **Entidade-Parceira** se compromete em disponibilizar à **SETP** os funcionários abaixo nominados, comprometendo-se, também, neste ato, a manter atualizada a relação abaixo, sempre que houver mudança em qualquer dos itens.

Nome do agente cedido	Qualificação	Endereço Residencial Completo			Telefone para contato
		Rua, Av	Bairro	CEP	

Artigo 2º - E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo.

Curitiba,de.....de.....

.....
(Nome da Entidade-Parceira).....

.....
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Termo de Responsabilidade Pessoal, integrante do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº....., firmado entre a SETP e o Município-Parceiro de

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei ciência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a **SETP** e a **Prefeitura Municipal** de, e declaro ter lido e entendido o inteiro teor da cláusula 3º do referido Acordo, tal como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 3ª - DOS BANCOS DE DADOS

*Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede da SETP e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A conduta pessoal do agente público que caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeita a desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública e em especial das que passo a assumir no âmbito da UNIDADE DE ATENDIMENTO do SPETR, firmo a presente declaração.

Cidade de, .. de de

.....
Nome e assinatura do responsável

Espaço Reservado ao Município –Parceiro	Espaço Reservado à SETP
Funcionário Cedido:..... RG nº Identidade Funcional: Certifico que nesta data...../...../..... dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste Termo de Responsabilidade Responsável pelo Setor de Pessoal	Certifico que nesta data...../...../....., recebi, conferi e arqueei o presente Termo de Responsabilidade. Núcleo de Informática